

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 019/2026

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 006/2026

OBJETO: Contratação de Agência de Publicidade e Propaganda, visando a prestação de serviços técnicos especializados na concepção, planejamento, criação, execução e divulgação de campanhas institucionais, bem como na realização de outros serviços publicitários, com o intuito de atender ao princípio da publicidade e o direito à informação, promover serviços, difundir ideias, princípios, iniciativas ou instituições ou de informação ao público em geral, atendendo ao interesse da administração pública do Município de Caeté, mediante especificação deste Edital e seus anexos.

SECRETARIA SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Governo e Gestão Estratégica

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço Global

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 677.666,60 (Seiscentos e setenta e sete mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: Dia 12 de agosto de 2026 às 09h30min

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília (DF)

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Plataforma de licitações LICITAR DIGITAL – www.licitardigital.com.br

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Técnica e Preço - Nos termos do art. 5º da Lei nº 12.232/2010 e inciso IV do art. 33 da Lei 14.133/2021, aferidos pela maior pontuação, resultado da soma entre a pontuação técnica e a pontuação de valores

MODO DE DISPUTA: Fechado

DA PARTICIPAÇÃO: Ampla Concorrência

REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por Preço Global

DA VISITA TÉCNICA: NÃO SE APLICA

PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, conforme Cronograma Previsto, contados a partir da assinatura do Contrato, sua publicação e recebimento da Ordem de Execução dos Serviços. O prazo de execução poderá ser prorrogado ou alterado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que plenamente justificado, atendendo aos interesses e conveniências da Administração.

ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL: Até três dias úteis antes da data de abertura, devendo ser enviados por e-mail: www.licitardigital.com.br

INFORMAÇÕES DE ORDEM TÉCNICA: Poderão ser obtidas junto à Secretaria Municipal de Governo, através dos telefones: (31) 3651-4747 ou através do e-mail: comunicacao@caete.mg.gov.br, com o Sr. Leandro ou Armando, em horário comercial.

DEMAIS INFORMAÇÕES: Poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações/Departamento de Compras pelos telefones: (31) 3651-8047/3264 em horário comercial ou por e-mail: licitacao@caete.mg.gov.br.

LOCAL PARA AQUISIÇÃO DO EDITAL: O Edital completo estará à disposição dos interessados, gratuitamente, no site: da Prefeitura www.caete.mg.gov.br e pela plataforma da Licitar digital: www.licitardigital.com.br.

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 019/2026

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 006/2026

1. PREÂMBULO

1.1. O Município de Caeté, Minas Gerais, por intermédio do Setor de Licitações, torna público, a quem possa interessar, que no **dia 12 de agosto de 2026 às 09:30 horas**, realizará licitação na modalidade Concorrência, forma Eletrônica, tipo avaliação **TÉCNICA E PREÇO**, empreitada por Preço Global, objetivando a proposta mais vantajosa para Contratação de Agência de Publicidade e Propaganda, visando a prestação de serviços técnicos especializados na concepção, planejamento, criação, execução e divulgação de campanhas institucionais, bem como na realização de outros serviços publicitários, com o intuito de atender ao princípio da publicidade e o direito à informação, promover serviços, difundir ideias, princípios, iniciativas ou instituições ou de informação ao público em geral, atendendo ao interesse da administração pública do Município de Caeté, mediante especificação deste Edital e seus anexos, e demais legislações aplicáveis.

a) FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

- O presente edital reger-se-á pelos seguintes comandos legais:
- Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021;
- Lei Federal nº 12.232/2010 de 29 de abril de 2010;
- Lei Federal nº 14.356 de 31/05/2022 – altera a Lei 12.232/2010
- Lei Federal nº 4.680/1965 de 18/06/1965
- Decreto Federal nº 57.690/1966 de 01/02/1966, alterado pelo Decreto Federal nº 4.563/2002
- Lei Federal nº 14.356 de 31/05/2022, que altera a Lei 12.232/2010
- Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações;
- Decretos Municipais nº 297 de 21 de dezembro de 2023 e 038 de 08 de fevereiro de 2024;

1.2. Os serviços serão realizados na forma de execução indireta, sob a égide da Lei nº 12.232/2010, mediante a aplicação, de forma complementar, das Leis Federais nºs: 4.680/1965 (Dispõe sobre exercício da profissão de Publicitário e de Agenciador de Propaganda) e nº 14.133/2021;

1.3. Os serviços publicitários serão contratados somente junto a Agências de Propaganda que detenham o Certificado de Qualificação Técnica emitido pelo Conselho Executivo das Normas-Padrão - CENP.

1.4. Os trabalhos serão conduzidos pelo Agente de Contratação/Comissão de Contratação nomeados pelo Decreto Municipal nº 034/2024 de 13 de janeiro de 2025, anexo aos autos do procedimento e regido pelas Lei Federal nº 14.133/2021, pela LC nº 123/2006 e pelos Decretos Municipais nº 297 de 21 de dezembro de 2023 e 038 de 08 de fevereiro de 2024, bem como as demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente edital.

1.5. O edital e seus anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site da Prefeitura Municipal através do endereço eletrônico www.caete.mg.gov.br, na Plataforma de Licitações Licitar Digital, através do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, a partir da data de sua publicação.

1.6. Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer no edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, bem como no site da Prefeitura Municipal www.caete.mg.gov.br.

1.7. A Administração não se responsabilizará caso a licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no site supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos avisos publicados.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação a Contratação de Agência de Publicidade e Propaganda, visando a prestação de serviços técnicos especializados na concepção, planejamento, criação, execução e divulgação de campanhas institucionais, bem como na realização de outros serviços publicitários, com o intuito de atender ao princípio da publicidade e o direito à informação, promover serviços, difundir ideias,

princípios, iniciativas ou instituições ou de informação ao público em geral, atendendo ao interesse da administração pública do Município de Caeté, mediante especificação deste Edital e seus anexos.

2.2. Integram o objeto deste edital as seguintes atividades complementares, referente aos serviços especializados em:

- a) planejamento e execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas, respeitado o disposto no art. 3º da Lei nº 12.232/2010;
- b) produção e execução técnica das peças e projetos publicitários;
- c) criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando a expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias;
- d) criação, implementação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando a expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias;
- e) elaboração do plano publicitário, incluindo a concepção das mensagens, marcas, peças e o estudo dos meios e veículos que, seguindo técnicas adequadas, asseguram a melhor cobertura dos públicos e/ou dos mercados objetivados (planejamento de mídia);
- f) identificação e análise dos públicos onde o conceito, ideia, marca, serviço ou outras divulgações encontrem melhor possibilidade de assimilação;
- g) assessoramento, apoio, contratação e desenvolvimento de pesquisas de opinião e de mercado e de outras que se fizerem necessárias à execução ou ao subsídio da estratégia de divulgação aprovada;
- h) planejamento, concepção, criação de mensagens e peças para comunicação digital e posterior desenvolvimento, realização, produção e implementação do material aprovado;
- i) veiculação de atos legais oficiais nos veículos de comunicação.

2.3. As pesquisas e os outros instrumentos de avaliação previstos na alínea 'a' do subitem 2.2. terão a finalidade de:

- a) gerar conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios para divulgação das peças ou campanhas publicitárias;
- b) aferir o desenvolvimento estratégico, a criação, a veiculação e a adequação das mensagens a serem divulgadas;
- c) possibilitar a mensuração e avaliação dos resultados das campanhas publicitárias, vedada a inclusão de matéria estranha ou sem pertinência temática com a ação de publicidade.

2.4. Tais serviços, tendo em vista a promoção da cidadania, deverão ter caráter legal, educativo, informativo, ou de orientação social, perseguindo sempre a meta de eficiência e racionalidade na otimização e aplicação dos recursos;

2.5. Para a prestação dos serviços de publicidade será contratada 1 (uma) Agência de Publicidade, doravante denominada LICITANTE ou CONTRATADA;

2.6. A agência contratada não poderá subcontratar outra agência de propaganda para a execução de serviços previstos neste edital;

2.7. Os serviços de comunicação social terão caráter educativo, informativo, de orientação social ou de utilidade pública, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos (art. 37, §1º, da Constituição Federal);

2.8. Relativamente aos serviços produzidos pela Contratada, todos os direitos autorais relativos aos produtos de comunicação e outros abrangidos pelo objeto da Licitação pertencerão ao Contratante. Os estudos, resultados de análises, planos, ideias, materiais de propaganda, sejam impressos, de áudio, vídeo ou qualquer outro meio, criados pela Contratada para o Município de Caeté, a esta pertencerá, podendo o Município utilizá-los conforme julgar conveniente, durante a vigência do contrato respectivo ou fora dele, sem que caiba à Agência ou a quaisquer outros interessados direito a pagamento de qualquer valor ou indenização a qualquer título;

2.9. Os serviços produzidos pelos servidores lotados na própria Assessoria de Comunicação do Município de Caeté não se incluem entre os serviços prestados pela Contratada, não gerando quaisquer benefícios pelos direitos autorais;

2.10. Os serviços serão prestados pela Contratada, mediante prévia e expressa solicitação e aprovação da Assessoria de Comunicação da Contratante;

2.11. Os serviços de publicidade contratados terão por objeto somente as atividades previstas no artigo

2º da Lei Federal nº 12.232/2010, vedada a inclusão de quaisquer outras atividades, em especial as de assessoria de imprensa, comunicação e relações públicas ou as que tenham por finalidade a realização de eventos festivos de qualquer natureza.

2.12. Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

- a) **Anexo I** – Briefing;
- b) **Anexo II** – Termo de Referência;
- c) **Anexo III** – Modelo A – Declaração de Tratamento dos Direitos Autorais;
Modelo B – Declaração de Idoneidade
- d) **Anexo IV** – Proposta Técnica
- e) **Anexo V** – Minuta de Contrato

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação os interessados que atuem no ramo pertinente ao objeto licitado e que atendam integralmente às disposições da Lei nº 14.133/2021, bem como às exigências estabelecidas neste edital;

3.2. Será permitida **exclusivamente a participação de agências de publicidade** cujas atividades sejam regidas pela Lei nº 4.680, de 18 de junho de 1965, e que possuam certificado de qualificação técnica de funcionamento, conforme disposto no artigo 4º, caput, da Lei nº 12.232/2010;

3.3. A licitante assume todos os custos de elaboração e apresentação das Propostas Técnica e de Preços e dos Documentos de Habilitação exigidos nesta concorrência, não sendo o anunciante, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do presente processo licitatório;

3.4. Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na Plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado em www.licitardigital.com.br;

3.5. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida através da Plataforma de Licitações Licitard Digital pelo telefone: **55 31 3191-0707**, ou através do site www.licitardigital.com.br;

3.6. A licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros;

3.7. Empresas do ramo pertinente ao objeto licitado, nacionais ou estrangeiras autorizadas a funcionar no País;

3.8. Poderão participar da presente licitação todas as **microempresas e empresas de pequeno porte** interessadas que comprovarem possuir os requisitos de qualificação exigidos neste Edital e que estejam credenciadas junto à Plataforma de Licitações – www.licitardigital.com.br;

3.9. Para participação nesta Concorrência Eletrônica, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

3.10. A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado, ao acessar inicialmente o ambiente eletrônico de contratações, declare, nos campos próprios, que inexistente qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação, que conhece e aceita o regulamento do sistema de compras eletrônicas relativo à Concorrência Eletrônica e que se responsabiliza pela origem e procedência dos bens que cotar.

3.11. A licitante responde integralmente por todos os atos praticados na Concorrência Eletrônica por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.

3.12. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante.

3.13. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

4. DAS RESTRIÇÕES PARA DISPUTAR NESTA LICITAÇÃO

- a) Não poderá participar do presente certame a empresa que:

- b) Não atendam às condições deste Edital e seus anexos;
 - c) Que se enquadrem nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;
 - d) Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
 - e) Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
 - f) Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio celebrado por mais de três empresas;
 - g) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público -OSCIPI, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
 - h) Instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa/SEGES nº 05/2017);
 - i) Sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017;
 - j) **Nenhuma licitante poderá participar desta CONCORRENCIA sem estar certificada pelo Conselho Executivo das Normas Padrão - CENP;**
 - k) Pessoa física;
 - l) Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
 - m) Empresa impedida de licitar e contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;
 - n) Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/1998 e nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/1992;
 - o) Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º, da Lei nº 14.133/2021;
- 4.1.o.1. Entende-se por “participação indireta” a que alude o art.9º, §1º, da Lei nº 14.133/2021 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.
- p) Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no país;
 - q) Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto desta Concorrência;
 - r) Empresa que se encontre em processo de dissolução ou falência ou recuperação judicial, com a ressalva de que, nos casos em que a certidão estiver positiva para recuperação judicial ou extrajudicial, a empresa deverá apresentar a comprovação de que o plano de recuperação foi homologado judicialmente, nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/2005, devendo ainda, demonstrar os demais requisitos para habilitação econômico-financeira como qualquer outro licitante;
 - s) Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
 - t) Servidor público municipal ou dirigente de órgão ou entidade CONTRATANTE ou responsável pela licitação, de acordo com o artigo 14 da Lei nº 14.133/2021;
- 4.2. A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.
- 4.2.a.1. Não será permitida a participação de sociedades cooperativas em razão da natureza do objeto do presente certame.

5. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

5.1. Qualquer pessoa é parte legítima para solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura do certame, diretamente pelo site www.licitardigital.com.br no local específico dentro do processo licitatório em análise, cabendo ao Agente de Contratação/Comissão de Contratação decidir sobre a petição no prazo de três dias úteis, anterior a data de abertura do certame;

5.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame;

5.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: De forma eletrônica em formulário específico do provedor do sistema www.licitardigital.com.br ou através do endereço eletrônico www.caete.mg.gov.br;

5.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame;

5.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação/Comissão, nos autos do processo de licitação;

5.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame;

5.7. A decisão do julgamento da impugnação administrativa será disponibilizada no site da Prefeitura;

5.8. Decairá o direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades a proponente/licitante que não o fizer até o **terceiro dia útil** que anteceder à data de realização da sessão pública de Concorrência, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

6. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

6.1. A Concorrência Eletrônica será realizada em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases;

6.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação na Concorrência Eletrônica deverão dispor de chave e identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através da Plataforma de Licitações da Licitardigital (www.licitardigital.com.br), informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema, ainda que por terceiros;

6.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Caeté/MG, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso;

6.4. O credenciamento da licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes à Concorrência Eletrônica;

6.5. A participação na Concorrência Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido;

6.6. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital;

6.7. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAR NA CONCORRÊNCIA, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

() Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

() Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

() Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

() Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

() Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

() Sim, ME () Sim, EPP () Não, outros enquadramentos.

6.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará a licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Os licitantes encaminharão, **exclusivamente** por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, Proposta Técnica com a descrição do objeto ofertado e de Preços, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação;

7.2. Após a divulgação do edital, os Licitantes deverão encaminhar PROPOSTA TÉCNICA E PREÇO, acompanhada dos documentos de habilitação, até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, exclusivamente por meio da Plataforma de Licitações Licitar Digital (www.licitardigital.com.br) quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas;

7.3. O envio da proposta técnica e de preço, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis;

7.4. Incumbirá a licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

7.5. Até a abertura da sessão pública, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

7.6. Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização do procedimento de julgamento das propostas;

7.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação da licitante melhor classificada somente serão disponibilizados para avaliação do Agente de Contratação/Comissão e para acesso público após o encerramento da fase de análise das Propostas Técnicas e de Preço;

7.8. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do artigo 43, § 1º da LC nº 123/2006;

7.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratação/Comissão suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8. PREENCHIMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA

8.1. A licitante enviará sua proposta técnica mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

a) Especificação do objeto e documentos técnicos anexos, conforme descrição detalhada no Termo de Referência;

b) Plano de Comunicação Publicitária, via sem identificação, da apresentação de informações referentes ao licitante, organizada sob a forma definida no Briefing – Anexo I do Edital, contendo:

a) **Proposta Técnica: plano de comunicação publicitária não identificado.**

b) A Proposta Técnica consiste na apresentação das informações acerca da licitante, pertinentes aos quesitos elencados abaixo, destinados a avaliar a capacidade de atendimento do proponente e o nível dos trabalhos por ele realizados para seus clientes (repertório):

a) A Capacidade de Atendimento, sob a forma de textos, a licitante apresentará: quantificação e qualificação dos profissionais, por meio de currículos, que serão postos à disposição da linha de atuação, de maneira discriminada, por setor da licitante (estudo e pesquisa, planejamento, criação, produção de rádio, cinema e televisão, produção gráfica, mídia e atendimento);

b) Sistemática de atendimento, discriminando as obrigações a serem cumpridas pelo setor de atendimento da licitante, na execução do contrato, incluído os prazos máximos a serem cumpridos em

condições normais de trabalho para a criação de campanha, criação de peças avulsas, produção de publicidade legal e elaboração do Plano de Mídia;

c) Relação nominal dos principais clientes atendidos pela licitante, com a especificação do período de atendimento de cada um deles;

d) Estrutura e organização da agência;

e) O Repertório (Portfólio): apresentação de um conjunto de trabalhos produzidos e veiculados pela licitante, sob a forma de peças e respectivas memórias técnicas:

e1) A licitante poderá apresentar até 2 (duas) peças para cada um dos seguintes meios de veiculação: (TV, rádio, revista, jornal, internet e outdoor).

8.2. A não apresentação de qualquer peça exigida para a Proposta Técnica, incidirá em pontuação 0 (zero) no referido item não apresentado, inclusive se não comprovada a autoria, podendo esta comprovação ser feita mediante assinatura do cliente nos relatos apresentados pela concorrente ou outra forma de autoria legalmente reconhecida;

8.3. A Proposta Técnica consiste na apresentação do Plano de Comunicação Publicitária, composto dos seguintes quesitos:

a) **Raciocínio Básico:** sob a forma de texto de, no máximo 03 (três) laudas, a licitante apresentará sua compreensão sobre o objeto da licitação, os desafios de comunicação a serem enfrentados, e as soluções propostas, de acordo com as informações prestadas no briefing;

b) **Estratégia de Comunicação Publicitária:** sob a forma de texto de, no máximo 03 (três) laudas, a licitante indicará e defenderá as linhas gerais da proposta para suprir o desafio e alcançar os resultados e metas de comunicação desejadas pela administração;

c) **Ideia Criativa:** sob a forma de exemplos de peças publicitárias, que corresponderão às respostas criativas do proponente aos desafios e metas por ele explicitados na estratégia de comunicação publicitária;

c.1) Como parte do quesito “ideia criativa”, o licitante apresentará campanha publicitária com exemplos de peças que corporifiquem objetivamente a proposta de solução para o problema específico de comunicação e demonstrem sua harmonia com o raciocínio básico e com a estratégia de comunicação publicitária. Os exemplos de peças só podem ser apresentados sob a forma de roteiro, layout, storyboard impresso ou “monstro” de spot de rádio, com ou sem música, limitados a uma peça para cada meio (convencional ou não convencional) de veiculação proposto pela licitante;

d) **Estratégia de Mídia e Não Mídia:** em que o proponente explicitará e justificará a estratégia e as táticas recomendadas, em consonância com a estratégia de comunicação publicitária por ela sugerida e em função da verba disponível indicada neste edital, apresentada sob a forma de texto de no máximo 03 (três) laudas; tabelas; gráficos; planilhas; e por quadro resumo que identificará as peças a serem veiculadas ou distribuídas e suas respectivas quantidades, inserções e custos nominais de produção e de veiculação. As tabelas, gráficos, planilhas e por quadro resumo pode ser apresentados à parte, não tendo limite de páginas.

a) A Proposta técnica consiste na apresentação do Plano de Comunicação Publicitária sem identificação, com vistas à análise dos quesitos pela Comissão Técnica de forma totalmente imparcial e idônea, sem a possibilidade de identificação do licitante, de acordo com as exigências da Lei Federal nº 12.232/2010;

b) O formato para apresentação pelos proponentes do Plano de Comunicação Publicitária será padronizado quanto a fontes tipográficas, espaçamento de parágrafos e outros aspectos pertinentes, da seguinte maneira:

a) folha tamanho A4;

b) fonte “Arial”, cor preta, tamanho 12;

c) títulos, entre títulos, parágrafos e linhas subsequentes sem recuo;

d) espaçamento de 1.5 entrelinhas e duplos após títulos, entre títulos e parágrafos;

e) alinhamento justificado do texto;

f) margens de 3 cm na esquerda e superior, e 2 cm na direita e inferior;

g) numeração em todas as páginas, à direita do canto inferior.

c) Considerando que a plataforma Licitar Digital não suporta arquivos com tamanho superior a 30 MB, poderá ser necessário fracionar os materiais a serem enviados. Nesse caso, cada arquivo deverá ser nomeado de forma clara, com a identificação da peça correspondente, com a licitante garantindo a plena visualização do arquivo no momento da avaliação por parte da comissão, tendo inclusive caráter desclassificatório caso não seja possível a visualização.

Exemplo:

- ☐ Arquivo 1 – Via Não Identificada
- ☐ Arquivo 2 – Via Não Identificada

9. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

9.1. A licitante enviará sua proposta de preços mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- a) Modalidade e número da licitação;
- b) Razão social, CNPJ, inscrição estadual e municipal e endereço completo da proponente e qualificação do representante legal da empresa;
- c) A Proposta de Preço deverá ser elaborada, informando o percentual referente ao desconto a ser concedido sobre os custos internos presentes na Lista de Referência do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Minas Gerais - SINAPRO/MG e os percentuais referentes aos honorários sobre serviços de terceiros, nos termos do subitem 12.2.

d) As licitantes deverão observar ainda que:

I. Nos termos do subitem 12.2, alínea a, não será aceito desconto superior a 80% (oitenta por cento) sobre a Lista de Custos Internos do SINAPRO/MG, haja vista possível inexecutabilidade do Contrato Administrativo a ser firmado com a Prefeitura Municipal de Caeté;

II. Nos termos do subitem 12.2, alínea b, das Normas Padrão do CENP, não será aceito percentual de honorários superior a 15% (quinze por cento) sobre:

- a) serviços externos de produção;
- b) sobre pesquisas e instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento e/ou sobre formas inovadoras de comunicação publicitária;

III - Nos termos do subitem 12.2, alínea c, das Normas Padrão do CENP, não será aceito percentual de honorários superior a 10% (dez por cento) quando a responsabilidade da Agência limitar-se-á exclusivamente à contratação ou pagamento do serviço ou suprimento, sobre o valor respectivo;

IV - Se houver divergência entre o percentual expresso em algarismos e o expresso por extenso, será validado o percentual por extenso;

V - O percentual de honorários, assim como de desconto proposto será de exclusiva responsabilidade da licitante e não lhe assistirá o direito de pleitear, na vigência do contrato a ser firmado, nenhuma alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

VI - O percentual de honorários e os custos internos propostos deverão contemplar todos os custos e despesas, diretos e indiretos, necessários à plena execução dos serviços objeto desta licitação e exercidos pela Agência contratada, tais como despesas com pessoal, administração e encargos (obrigações sociais, impostos, taxas, etc.).

e) Quando houver a necessidade de contratação de serviços gráficos diversos, poderá a Assessoria de Comunicação fornecer cotações de preços, nos termos da legislação aplicável, e encaminhar a documentação original referente à cotação para agência de publicidade para os procedimentos cabíveis;

f) O disposto no item acima não se aplica nas situações em que o procedimento ali previsto não permitir a agilidade necessária, comprovada a necessidade de urgência, bem como nos casos em que houver a possibilidade de comprometimento da qualidade dos trabalhos, em virtude das especificações técnicas exigidas. Ambas as situações deverão ser formalmente fundamentadas e justificadas pela agência contratada e autorizadas pela Assessoria de Comunicação. Nesse caso, será mantida a regra geral de apresentação pela agência de 03 (três) orçamentos de fornecedores, nos termos do artigo 14 da Lei Federal nº 12.232/2010;

g) Prazo de pagamento das faturas que envolvam serviços/custos internos de produção da própria agência;

h) Prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da proposta;

i) Declaração de que todos os tributos e demais encargos legais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais e quaisquer outros, que incidam ou venham a incidir sobre os serviços objeto desta licitação, serão de responsabilidade do licitante/contratado;

j) Será desclassificada a proposta que exija faturamento mínimo;

k) Não serão aceitas propostas que apresentem vantagens não previstas neste Edital, ou ainda aquelas que ofereçam preços ou vantagens baseadas em ofertas de outros licitantes;

I) O Município não pagará nenhum outro valor além do preço contratado, cabendo à licitante considerar todos os custos diretos e indiretos, necessários à completa e perfeita realização dos serviços objeto desta licitação, tais como: despesas com mão de obra, encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, alimentação, hospedagem, transporte da equipe da licitante, materiais, equipamentos, frete, seguros, tributos e contribuições parafiscais assim como lucro, razão pela qual não serão considerados pleitos de acréscimos de qualquer natureza após a abertura da proposta;

9.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada;

9.3. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços;

9.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

10. DA ABERTURA DA SESSÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

10.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

10.2. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Comissão de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa. Reiniciando somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação/Comissão de Contratação aos participantes, através do sítio eletrônico www.licitardigital.com.br, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura;

10.3. O Agente de Contratação/Comissão de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital, que contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme artigo 59 da Lei Federal nº 14.133/2021;

a) A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;

b) A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação;

10.4. O sistema disponibilizará campo próprio (**chat**) para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Comissão de Contratação e as licitantes;

10.5. Iniciada a sessão será analisada a proposta técnica das licitantes, conforme os critérios de julgamento e avaliação descritos no edital;

10.6. Para julgamento e classificação das propostas serão analisados conjuntamente os critérios de **Técnica e de Preço**, observadas as pontuações nas proporções estabelecidas neste item;

10.7. Para análise e julgamento das propostas, o mérito técnico terá peso de 70% (setenta por cento) e o mérito preço terá peso equivalente a 30% (trinta por cento) na nota total atribuída aos participantes

a) As propostas técnicas serão avaliadas conforme os Critérios do Item 11 deste edital;

b) No julgamento das propostas técnicas, será atribuída à licitante uma Nota Técnica (NT), com a seguinte fórmula:

NT = 100 x PTL/MPT, em que:

NT = Nota Técnica da licitante;

PTL = Pontuação Técnica da licitante;

MPT = Máxima Pontuação Técnica observada dentre todas as licitantes.

c) As propostas de preço serão avaliadas conforme os Critérios do Item 12 deste edital;

d) A nota de preço (NP) será dada da seguinte forma: **NP = 100 x PPL/MPP**, em que:

NP = Nota de Preço da licitante;

PPL = Pontuação de Preço da licitante;

MPP = Máxima Pontuação de Preço observada dentre todas as licitantes.

e) A Subcomissão Técnica fará o cálculo da Nota Total Ponderada do licitante (NTP), observando-se a seguinte fórmula: $NTP = 0,7 NT + 0,3 NP$, em que:

NTP = Nota Total Ponderada da licitante;
NT = Nota Técnica da licitante;
NP = Nota de Preço da licitante.

11. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

11.1. A Subcomissão Técnica, que será designada por Portaria, formada nos termos da Lei Federal nº 12.232/2010, analisará as Propostas Técnicas das licitantes quanto ao atendimento das condições estabelecidas no Edital;

11.2. Pela avaliação do conteúdo apresentado na Proposta Técnica, serão levados em conta pela Subcomissão, como critério de julgamento técnico, os seguintes atributos, em cada quesito ou subquesito:

a) **Quesito 1 – Plano de Comunicação Publicitária**

11.2.a.1. **Subquesito 1 – Raciocínio Básico**

- a) A acuidade demonstrada na análise das características e especificidades da Câmara e do contexto de sua atuação;
- b) A pertinência dos aspectos relevantes e significativos apresentados, relativos às necessidades de comunicação publicitárias identificadas;
- c) A assertividade demonstrada na análise do desafio de comunicação a ser superado e no entendimento dos objetivos de comunicação estabelecidos no Briefing.

11.2.a.2. **Subquesito 2 – Estratégia de Comunicação Publicitária**

- a) A adequação do partido temático e do conceito à natureza e às atividades do Município, bem como ao desafio e aos objetivos de comunicação;
- b) A consistência da argumentação em defesa do partido temático e do conceito;
- c) As possibilidades de interpretações positivas do conceito para a comunicação publicitária do Município com seus públicos;
- d) A consistência técnica dos pontos centrais da Estratégia de Comunicação Publicitária proposta;
- e) A capacidade da licitante de articular os conhecimentos sobre o Município, o desafio e os objetivos de comunicação estabelecidos no Briefing;
- f) A exequibilidade da Estratégia de Comunicação Publicitária, considerada a verba referencial;

11.2.a.3. **Subquesito 3 – Ideia Criativa**

- a) O alinhamento da campanha com a Estratégia de Comunicação Publicitária;
- b) A pertinência da solução criativa com a natureza do Município, com o desafio e com os objetivos de comunicação estabelecidos no Briefing;
- c) A adequação das peças publicitárias ao perfil dos segmentos de público-alvo;
- d) A compatibilidade das peças publicitárias com os meios e veículos de divulgação a que se destinam;
- e) A originalidade da solução criativa e a multiplicidade de interpretações favoráveis que comporta;
- f) A clareza e precisão das mensagens e a adequação da linguagem com os públicos-alvo;
- g) A exequibilidade das peças e de todos os elementos propostos, com base na verba referencial para investimento.

11.2.a.4. **Subquesito 4 – Estratégia de Mídia e Não Mídia**

- a) A adequação da Estratégia de Mídia e Não Mídia com as características da ação publicitária, com a verba referencial para investimento e com o desafio e os objetivos de comunicação estabelecidos no Briefing;
- b) A consistência técnica demonstrada na proposição e defesa da estratégia, da tática e dos planos de mídia e/ou de novas formas de publicidade digital;
- c) A consistência do conhecimento dos hábitos de consumo de comunicação dos segmentos de públicos-alvo da campanha publicitária;
- d) A adequação da proposta no uso dos recursos próprios de comunicação do Município e seu alinhamento com a Estratégia de Mídia e Não Mídia;

e) O grau de eficiência e a economicidade na utilização da verba referencial para investimento, demonstrados na simulação dos parâmetros de cobertura e frequência.

b) Quesito 2 – Capacidade de Atendimento

a) A experiência dos profissionais da licitante em atividades publicitárias e a adequação das quantificações e qualificações desses profissionais às necessidades de comunicação publicitária do Município, colocando-os à disposição da linha de atuação nos diferentes setores da licitante;

b) A funcionalidade do relacionamento operacional entre o Município e a licitante, considerando a adequação dos prazos máximos, a operacionalidade, a segurança, o grau de liberdade conferido ao cliente na escolha de soluções alternativas e presteza e agilidade no atendimento às solicitações.

c) Quesito 3 – Repertório

a) A originalidade da solução criativa e sua adequação à natureza do cliente, ao público-alvo e ao desafio de comunicação;

b) A clareza e precisão das mensagens e a adequação da linguagem às características dos meios e públicos-alvo;

c) A qualidade da produção, da execução e do acabamento das peças;

d) A licitante poderá apresentar até 2 (duas) peças para cada um dos seguintes meios de veiculação: rádio, jornal, revista, outdoor, internet e redes sociais;

11.3. Será desclassificada a proposta que contiver vício insanável; que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital ou apresentarem desconformidade com exigências do ato convocatório;

11.4. A pontuação da Proposta Técnica está limitada a 100 (cem) e será apurada atribuindo aos quesitos ou subquesitos, no máximo, os seguintes pontos:

PROPOSTA TÉCNICA	
QUESITOS E SUBQUESITOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1. Plano de Comunicação Publicitária	65
I. Raciocínio Básico	15
II. Estratégia de Comunicação Publicitária	15
III. Ideia Criativa	20
IV. Estratégia de Mídia e Não Mídia	15
2. Capacidade de Atendimento	20
I. Profissionais	10
II. Sistemática de Atendimento	10
3. Repertório	15
PONTUAÇÃO TOTAL	100

SUBQUESTO	ASPECTOS AVALIADOS PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA	PONTUAÇÃO MÁXIMA
I. RACIOCÍNIO BÁSICO Texto de até 8 (oito) páginas em que a licitante explicita seu conhecimento sobre a Prefeitura Municipal de Caeté e entendimento.	Acuidade de compreensão das funções e do papel da Prefeitura Municipal de Caeté nos contextos social, político e econômico.	2
	Da natureza, extensão e da qualidade das relações da Prefeitura Municipal de Caeté com seus públicos.	3
	Das características da Prefeitura Municipal de Caeté e das suas atividades que sejam significativas para a comunicação publicitária.	5
	O entendimento do problema e dos objetivos de comunicação postos pelo briefing.	5
SUBTOTAL		15
SUBQUESTO	ASPECTOS AVALIADOS PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA	PONTUAÇÃO MÁXIMA
II. ESTRATÉGIA DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA Texto de até 8 páginas em que a licitante	entendimento das questões, a capacidade de articular o desafio de comunicação, a cobertura dos públicos-alvo, os objetivos de comunicação definidos no briefing e a verba disponível.	5
	A adequação dos conceitos e das linhas de comunicação propostos e as possibilidades de desdobramentos positivos	5

exponha o conceito que, de acordo com seu raciocínio básico, fundamentará a comunicação da Prefeitura Municipal de Caeté.	para a comunicação da Prefeitura Municipal de Caeté com seus diversos públicos.	
	A consistência lógica e a pertinência da argumentação apresentada na estratégia de comunicação.	5
SUBTOTAL		15
SUBQUESITO	ASPECTOS AVALIADOS PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA	PONTUAÇÃO MÁXIMA
III. IDÉIA CRIATIVA Síntese da estratégia de comunicação, expressa sob forma de redução de mensagem.	A relação de coerência e consequência com o que estiver proposto na Estratégia de Comunicação.	5
	Sua pertinência às atividades da Prefeitura Municipal de Caeté e à sua inserção na sociedade.	5
	A qualidade criativa das peças publicitárias apresentadas.	5
	A compatibilidade da linguagem das peças aos meios propostos.	5
SUBTOTAL		20
SUBQUESITO	ASPECTOS AVALIADOS PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA	PONTUAÇÃO MÁXIMA
IV. ESTRATÉGIA DE MÍDIA E NÃO MÍDIA Texto de até 4 páginas em que a licitante demonstre capacidade para atingir e sensibilizar os segmentos de públicos definidos no briefing.	A criatividade e o conhecimento demonstrados na definição da estratégia e na escolha dos meios.	5
	O conhecimento dos hábitos de consumo de meios dos diversos públicos e a capacidade analítica demonstrada no exame desses hábitos.	5
	O planejamento e a economicidade da aplicação da verba de mídia, evidenciada no plano simulado de distribuição das peças.	5
SUBTOTAL		15
SUBQUESITO	ASPECTOS AVALIADOS CAPACIDADE DE ATENDIMENTO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
I. PROFISSIONAIS Avaliação da qualificação e quantificação dos profissionais disponibilizados para execução do contrato	Relação da equipe técnica (com currículo resumido de cada profissional) que estará à disposição da Prefeitura Municipal de Caeté	10
SUBTOTAL		10
SUBQUESITO	ASPECTOS AVALIADOS CAPACIDADE DE ATENDIMENTO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
II. SISTEMÁTICA DE ATENDIMENTO Infraestrutura e recursos materiais e atendimento de prazos para execução das obrigações contratuais.	A sistemática de atendimento a ser adotada no relacionamento entre a licitante e a equipe técnica da Prefeitura Municipal de Caeté.	6
	As estruturas técnica e operacional da licitante para suprir as necessidades da conta publicitária a ser atendida.	4
SUBTOTAL		10
QUESITO	ASPECTOS AVALIADOS REPERTÓRIO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
3. Repertório Peças com apresentação sucinta do problema que se propõe a solucionar	As peças criadas e suas respectivas fichas técnicas para solução do problema apresentado no briefing, com suas devidas características e forma de veiculação, exposição e distribuição.	15
SUBTOTAL		15
PONTUAÇÃO MÁXIMA TOTAL		100

11.5. A pontuação de cada quesito corresponderá à média aritmética dos pontos atribuídos por membro da Subcomissão Técnica, considerando-se 1 (uma) casa decimal.

11.6. Será desclassificada a Proposta Técnica que incorrer em qualquer uma das situações abaixo descritas:

- a) Apresentar qualquer informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que permita a identificação da autoria do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada;
- b) Não alcançar, no total, 70 (setenta) pontos;
- c) Obter pontuação zero em qualquer um dos quesitos ou subquesitos.

11.7. Poderá ser desclassificada a Proposta Técnica que não atender às demais exigências do presente Edital, a depender da gravidade da ocorrência, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

11.8. A Pontuação Técnica de cada Licitante (PTL) corresponderá à soma dos pontos dos 3 (três) quesitos: Plano de Comunicação Publicitária; Capacidade de Atendimento e Repertório;

11.9. Após a divulgação, em sessão pública, do resultado do julgamento das propostas técnicas, serão analisadas as propostas de preço das licitantes. Em seguida, serão examinados os documentos de habilitação do licitante classificado em primeiro lugar, com a maior pontuação técnica.

12. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

12.1. A licitante deverá apresentar uma única Proposta de Preços, obedecidos os limites impostos, da qual constarão os seguintes itens:

- a) Percentual de desconto sobre os custos internos, baseado na Lista de Referência do Sindicato da Agência de Propaganda do Estado de Minas Gerais- SINAPRO/MG, em vigor, a ser concedido pela agência à Prefeitura Municipal de Caeté;
- b) Percentual de honorários sobre serviços externos de produção e à execução técnica de peça e ou material intermediados e supervisionados pela agência; e, sobre a execução de pesquisas e de outros instrumentos, de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas ou a serem realizadas;
- c) Percentual de honorários quando a responsabilidade da Agência limitar-se-á exclusivamente à contratação ou pagamento do serviço ou suprimento, sobre o valor respectivo pago pela Prefeitura Municipal de Caeté.

12.2. A classificação da Proposta de Preços se dará da seguinte forma:

- a) Percentual de desconto sobre a Lista de Custos Internos do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Minas Gerais, fixados no limite estabelecido abaixo:

PONTOS	PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A LISTA DE CUSTOS INTERNOS
40	80%
30	DE 65% A 79,99%
20	DE 40% A 64,99%
10	DE 30% A 39,99%

- b) Percentual de honorários incidente sobre os preços de serviços prestados por fornecedores, referentes à produção e à execução técnica de peça e ou material; de serviços especializados prestados por fornecedores referentes ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinente à execução do contrato; de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinada a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias:

PONTOS	PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A LISTA DE CUSTOS INTERNOS
20	10%
18	11%
15	12%
12	13%
10	14%
05	15%

c) Percentual de honorários, quando a responsabilidade da Agência se limitar exclusivamente à contratação ou pagamento do serviço ou suprimento, sobre o valor respectivo.

PONTOS	PERCENTUAL DE HONORÁRIOS
20	5%
18	6%
15	7%
12	8%
10	9%
05	10%

12.3. A Pontuação de Preço da Licitante (PPL) será encontrada aplicando-se a fórmula $PPL = D1 + D2 + D3$, utilizando as seguintes correspondências:

PPL = Nota final da Proposta de Preço

D1 - Pontuação aplicada ao Desconto sobre a Lista de Custo Internos do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Minas Gerais;

D2 - Pontuação aplicada ao Percentual de Honorários incidente sobre os preços de: serviços prestados por fornecedores, referentes à produção e à execução técnica de peça e ou material; de serviços especializados prestados por fornecedores referentes ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinente à execução do contrato; de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinada a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias;

D3 - Pontuação aplicada ao Percentual de Honorários quando a responsabilidade da Agência limitar-se-á exclusivamente à contratação ou pagamento do serviço ou suprimento, sobre o valor respectivo;

12.4. A análise da Proposta de Preço será realizada com base nas informações da Proposta de Preço indicada no item 9 deste Edital;

12.5. Será desclassificada a proposta, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 - TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível;

a) Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

12.6. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

12.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta;

12.8. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

12.9. O Agente de Contratação/Comissão de Contratação poderá convocar a licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de até 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta;

a) O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Agente de Contratação/Comissão de Contratação por solicitação escrita e justificada da licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Agente de Contratação/Comissão de Contratação;

b) Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Agente de Contratação/Comissão de Contratação, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos,

folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Agente de Contratação/Comissão de Contratação, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta;

c) As licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso;

12.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente de Contratação/Comissão de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação;

12.11. Havendo necessidade, pelo Agente de Contratação/Comissão de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade;

12.12. O Agente de Contratação/Comissão de Contratação proclamará o resultado da análise das Propostas de Preços, atribuindo a Nota da Proposta de Preço – NP, que será considerada para o cálculo da Nota Total Ponderada (NTP) da licitante, na forma prevista no item 10.7 deste Edital;

12.13. A nota final será calculada através do somatório das notas de Proposta Técnica e da Proposta de Preço, sendo a nota da proposta técnica com peso de 70% (setenta por cento) e a nota da proposta de preço com peso de 30% (trinta por cento), totalizando um percentual de 100% (cem por cento).

13. DA APURAÇÃO DE EVENTUAL SOBREPREGO E ACEITAÇÃO DA PROPOSTA VENCEDORA

13.1. O Agente de Contratação/Comissão de Contratação, com o auxílio da equipe de apoio, deverá realizar avaliação sobre o potencial sobrepreço, mesmo que da proposta julgada vencedora;

13.2. Constatado o risco de sobrepreço, a Agente de Contratação/Comissão de Contratação deverá negociar condições mais vantajosas;

13.3. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes;

13.4. Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sobrepreço, a análise de propostas e a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, ou, em caso de propostas intermediárias empatadas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no artigo 60 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

13.5. Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação;

13.6. O Agente de Contratação/Comissão de Contratação deverá solicitar, no sistema, o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada à proposta ofertada, após a negociação de que trata este item;

13.7. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação/Comissão de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste edital e em seus anexos;

13.8. Será desclassificada a proposta que contiver vício insanável; que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital ou apresentarem desconformidade com exigências do ato convocatório;

13.9. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 - TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível:

a) Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

b) Qualquer interessada poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

c) Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta;

13.10. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante

aviso prévio no sistema com, no mínimo, **24 (vinte e quatro) horas** de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

13.11. O Agente de Contratação/Comissão de Contratação poderá convocar a licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de até **2 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta:

a) O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Agente de Contratação/Comissão de Contratação por solicitação escrita e justificada da licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Agente de Contratação/Comissão de Contratação;

b) Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Agente de Contratação/Comissão de Contratação, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Agente de Contratação/Comissão de Contratação, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta;

13.12. Havendo necessidade, o Agente de Contratação/Comissão de Contratação suspenderá a sessão, informando no **"chat"** a nova data e horário para a sua continuidade;

13.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Agente de Contratação/Comissão de Contratação verificará a habilitação da licitante, observado o disposto neste Edital.

14. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

14.1. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação das licitantes será verificada por meio da plataforma LICITAR DIGITAL (www.licitardigital.com.br), em relação à habilitação jurídica, à habilitação fiscal, social e trabalhista, à habilitação econômica financeira e à habilitação técnica;

14.1.1. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na plataforma Licitardigital (www.licitardigital.com.br) e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada;

14.1.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação da licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Agente de Contratação/Comissão de Contratação lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s);

14.2. Em caso de participação de empresas em consórcio, será exigido o acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificativa no processo licitatório. Essa regra não se aplica aos consórcios formados, em sua totalidade, por microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei;

14.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos no Edital e já apresentados, a licitante será convocada a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **até 2 (duas) horas**, prorrogável por igual período, sob pena de inabilitação;

14.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital;

14.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos;

14.6. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

14.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições;

14.7. As licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

14.8. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Registro comercial no caso de firma individual;

- b) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
 - c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, **onde se possa identificar o administrador**, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;
 - d) Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;
 - e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
 - f) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldomicroempreendedor.gov.br.
- 14.8.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

14.9. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - **CNPJ**;
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, **se houver**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante apresentação de certidão emitida pela Caixa Econômica Federal;
- Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Nacional, (**Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União** e Contribuições da Previdência e as de Terceiros - **INSS**) em conjunta/Unificada conforme **Portaria Conjunta PGFN / RFB Nº 1400, de 30 de setembro de 2015**;
- Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** - Certidão Negativa de Débito ou equivalente;
- Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal da sede do licitante - Certidão Negativa de Débito ou equivalente;
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - **CNDT** conforme preconiza a Lei Federal nº. 12.440/2011.

OBS.: As **microempresas e empresas de pequeno porte** deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

- Caso a documentação apresentada pela **microempresa ou empresa de pequeno porte** contenha alguma restrição, lhe será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do momento em que o proponente for declarado o vencedor da licitação, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.
- O prazo acima será prorrogado por igual período, mediante requerimento do interessado, ressalvadas as hipóteses de urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho.
- A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo do disposto no art. 90, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.10. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA:

- a) Certidão Negativa de Falência e/ou Recuperação Judicial ou extrajudicial, ou liquidação judicial conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica com validade de até 90 (noventa) dias, contados a partir da sua emissão, até a data de abertura do processo, **se outro prazo não estiver assinalado em lei ou no próprio documento**;
- b) Empresas que se encontrem em recuperação judicial poderão participar do certame desde que apresentem certidão emitida pela instância judicial que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório para contratar com a Administração pública;

OBS: Nos casos em que a certidão estiver positiva para recuperação judicial ou extrajudicial, a empresa deverá apresentar a comprovação de que o plano de recuperação foi homologado judicialmente, nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/2005, devendo ainda, demonstrar os demais requisitos para habilitação econômico-financeira como qualquer outro licitante.

Nota 01 – A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 – As certidões que não tenham o prazo de validade exposto no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

c) **Balanco Patrimonial e demonstração contábeis dos dois últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentáveis na forma da lei, assinado por profissional devidamente habilitado (contador), registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, que comprovem a boa situação econômico financeira da licitante, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

d) Tratando-se de empresa que ainda não encerrou o seu primeiro exercício contábil, por ter sido constituída a menos de um ano, deverá apresentar, em substituição ao subitem anterior, o balanço de abertura, considerando-o para fins de comprovação da boa situação financeira.

- No caso de sociedade anônima e de outras empresas obrigadas à publicação de balanço, deverá ser apresentada a cópia da publicação, na imprensa oficial, do Balanço e das Demonstrações Contábeis, além da ata de aprovação devidamente registrada na Junta Comercial.

- Quando não houver a obrigatoriedade de publicação do Balanço e das Demonstrações Contábeis, deverão ser apresentadas cópias legíveis dessas peças, bem como dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário, registrado na Junta Comercial ou no órgão competente.

- No caso de Livro Diário expedido através do Sistema Público de Escrituração Digital –SPED, deverá ser apresentado além do Balanço e das Demonstrações Contábeis, registrado no órgão competente, o termo de abertura e de encerramento do Livro Diário e o Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital emitido pelo referido sistema.

- Consideram-se “já exigíveis” as Demonstrações Contábeis e o Balanço Patrimonial referentes ao exercício social imediatamente antecedente ao ano da licitação, quando a data de apresentação dos documentos de habilitação ocorrer a partir de 01 de maio (art. 1.078, I, do Código Civil), mesmo no caso de licitantes obrigados ao SPED, devendo ser desconsiderado prazo superior para transmissão das peças contábeis digitais estabelecido por atos normativos que disciplinam o citado SPED (conforme entendimento do TCU, Acórdãos 1999/2014 e 119/2016, ambos do Plenário).

- Empresa que, de acordo com a legislação, não tenha apurado as demonstrações contábeis referentes ao seu primeiro exercício social, deverá apresentar balanço de abertura, levantado na data de sua constituição, conforme os requisitos de legislação societária e comercial.

e) Para efeitos de comprovação da boa situação financeira do licitante, serão avaliadas as demonstrações de Liquidez Corrente, Liquidez Geral e Índice de Solvência Geral, realizando-se cálculo de índices contábeis, adotando-se as seguintes fórmulas e pontuações:

➤ **ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE – ILC – igual ou superior a 1,0** (Um inteiro) a ser obtido pelas fórmulas:

$$ILC = \frac{AC}{PC}$$

Onde;
AC = Ativo Circulante
PC = Passivo Circulante

- **ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL – ILG – igual ou superior a 1,0** (Hum inteiro) a ser obtido pelas fórmulas:

$$\text{ILG} = \frac{\text{AC} + \text{RLP}}{\text{PC} + \text{ELP}}$$

Onde,
PC = Passivo Circulante;
RLP = Realizável a Longo Prazo
ELP = Exigível a Longo Prazo;
PL = Patrimônio Líquido.

- **ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL (ISG) – igual ou superior a 1,0** (Hum inteiro) calculado pela fórmula:

$$\text{ISG} = \frac{\text{AT}}{\text{PC} + \text{ELP}}$$

Onde,
AT = Ativo Total;
PC = Passivo Circulante;
ELP = Exigível a Longo Prazo.

OBSERVAÇÃO: Nos índices acima manter as 2 (duas) casas decimais após a vírgula, desconsiderando as demais, sem arredondamento.

- a) As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos, anexados ao balanço, e assinado pelo representante legal da empresa e/ou contador da empresa.
- b) A empresa que não alcançar quaisquer dos índices acima exigidos, conforme o caso, deverá comprovar que possui capital mínimo ou patrimônio líquido equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação. Conforme § 4º do art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021. A comprovação será obrigatoriamente feita pelo balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei
- Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de empresa constituída há menos de 02 (dois) anos.

OBS.: JUSTIFICATIVA DOS ÍNDICES CONTÁBEIS – Os índices financeiros acima indicados são usuais de mercado e não caracterizam restrição à participação, de acordo com a jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (Representação n. 775.293. Rel. Conselheira Adriene Andrade. Sessão do dia 17/03/2009; Recurso Ordinário 808.260. Rel. Conselheira Adriene Andrade. Sessão do dia 01/06/2011 Tribunal Pleno).

- c) Serão considerados aceitos, na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:
- Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (Sociedade Anônima – S/A):
 - Registrados e arquivados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
 - Publicados em Diário Oficial; e
 - Publicados em jornal de grande circulação; ou
 - Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.
 - Sociedades por cotas de responsabilidade limitada (LTDA):
 - Por fotocópia do livro Diário, (Balanço e das Demonstrações Contábeis) inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro Órgão equivalente; ou
 - Apresentada por meio do sistema público de escrituração digital - SPED, sendo comprovada a autenticação dos livros pelo recibo de entrega emitido pelo SPED, de acordo com o disposto no art. 78-A do decreto nº 1.800/1996 com a redação determinada pelo decreto nº 8.683/2016
 - Sociedade criada no exercício em curso:
 - Por fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta comercial da sede ou domicílio da licitante.

14.11. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Certificado de qualificação técnica de funcionamento, poderá ser obtido perante o Conselho Executivo das Normas-Padrão - CENP, entidade sem fins lucrativos, integrado e gerido por entidades nacionais que representam veículos, anunciantes e agências, ou por entidade equivalente, legalmente reconhecida como fiscalizadora e certificadora das condições técnicas de agências de propaganda, conforme previsto no § 1º do art. 4º da Lei Federal nº 12.232/2010 E DA Lei nº 4.680/1965.

b) **CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL** - Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente identificada, a fim de comprovar que já executou objeto de valor equivalente ou semelhante em outros órgãos públicos ou privados.

14.12. MODO DE DISPUTA

a) Será adotado o modo de disputa **fechado**, nos termos do art. 56, inciso II, §2º da Lei nº 14.133/2021, é obrigatório por ser adotado o critério de julgamento por Técnica e Preço, como é o caso da presente licitação;

b) Os licitantes apresentarão sua proposta em etapa única, mantendo-se os valores em sigilo até a data e horário designados para sua divulgação.

15. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

15.1. A proposta final da licitante declarada vencedora deverá ser encaminhada no prazo de **até 2 (duas) horas** a contar da solicitação da Comissão de Contratação no sistema eletrônico e deverá:

a) Ser redigida em língua portuguesa, em papel timbrado da empresa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pela licitante ou seu representante legal;

b) Conter a indicação do banco, número da conta e agência da licitante vencedora, para fins de pagamento.

13.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

a) Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

13.3. Os preços devem ser expressos em moeda nacional corrente, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

a) Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

13.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto do Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

13.5. A proposta deverá obedecer aos termos do Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outra licitante.

13.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

16. DO RECURSO

16.1. O Agente de Contratação/Comissão declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de **microempresa, empresa de pequeno porte** ou sociedade cooperativa, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

16.2. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública desta concorrência, implica decadência desse direito, ficando o Agente de Contratação/Comissão autorizado a adjudicar o objeto à LICITANTE VENCEDORA.

16.3. Havendo quem se manifeste, caberá ao Agente e Contratação/Comissão verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

a) Nesse momento o Agente de Contratação/Comissão não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

b) A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará a decadência do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação à LICITANTE VENCEDORA.

16.4. A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais LICITANTES, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

16.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

17. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

17.1. Encerrada as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos o processo licitatório será encaminhado à autoridade competente que:

- a) Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidade;
- b) Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) **Adjudicar** o objeto e **Homologar** a licitação.

17.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa;

17.3. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado;

17.4. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

18. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

18.1. Constatada a regularidade dos atos praticados e decididos os recursos eventualmente interpostos, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

18.2. Deixando a ADJUDICATÁRIA de assinar o Contrato ou de retirar o instrumento equivalente no prazo assinalado, poderá o Agente de Contratação/Comissão, independentemente da aplicação das sanções administrativas à faltosa, examinar as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes por ordem de classificação, e assim, sucessivamente, observado o direito de preferência para as **microempresas e empresas de pequeno porte**, até a apuração de uma que atenda ao contido neste Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.

18.3. A ADJUDICATÁRIA deverá comprovar, no momento da assinatura do Contrato ou da retirada do instrumento equivalente, a manutenção das condições demonstradas para habilitação no Edital.

19. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

19.1. Findo o processo licitatório, a empresa classificada em primeiro lugar será convocada via sistema eletrônico e e-mail para assinar o Contrato, que obedecerá ao modelo anexo, ou outro instrumento equivalente, conforme o caso "Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização", no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor, sob pena de decair do direito à contratação.

19.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração;

19.3. O subitem acima deverá ser desconsiderado caso seja outra a decisão da autoridade competente que não a homologação do processo licitatório ou outra for sua decisão.

19.4. Caso a licitante vencedora não atenda ao prazo previsto no item 19.1, ensejará a aplicação das sanções estabelecidas no item sanções administrativas deste instrumento, reservando-se o CONTRATANTE, o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao

preço, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste instrumento.

20. DO CONTRATO

20.1. Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da empresa cuja proposta foi declarada vencedora será convocado via sistema eletrônico e e-mail para firmar/assinar o contrato ou instrumento equivalente, conforme minuta **ANEXO V**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor Responsável, sob pena de decair do direito à contratação.

a) Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato de assinatura do contrato ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação para celebrar o contrato.

20.2. O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos art. 137 a 139 da Lei nº 14.133/21.

20.3. Atendidas as exigências legais a Administração Pública do Município emitirá a Ordem de Serviços contados da assinatura e publicação do contrato.

20.4. É vedada a subcontratação total dos serviços, sendo permitida a subcontratação parcial previamente autorizada pela CONTRATANTE apenas no caso de serviços técnicos especializados de produção/execução que estejam fora das especificações da contratada.

20.5. O contrato terá prazo de validade de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/21.

21. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 90, X, XI e XIV)

21.1. O regime jurídico desta contratação confere ao CONTRATANTE as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

21.2. Constituem obrigações do CONTRATANTE, além da constante do Art. 115 da Lei nº 14.133/21, as especificadas no Edital.

21.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato;

21.4. Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

21.5. Verificar minuciosamente no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

21.6. Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Edital e no Instrumento Contratual;

21.7. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato.

21.8. Prestar as informações e esclarecimento necessárias à CONTRATADA para perfeita execução dos serviços do objeto licitado;

21.9. Credenciar perante a CONTRATADA mediante documento hábil, servidores autorizados a acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em atividade de monitoramento/vistoria, fiscalização e auditoria;

21.10. Proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades para que possa desempenhar o objeto do Contrato de forma satisfatória;

21.11. Notificar a CONTRATADA por escrito, quando houver ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando-lhe prazo para correção das irregularidades encontradas na prestação dos serviços por seu preposto;

21.12. O MUNICÍPIO DE CAETÉ não assumirá em nenhuma hipótese, a responsabilidade, presente ou futura de qualquer compromisso ou ônus decorrentes do inadimplemento da CONTRATADA relativos às obrigações assumidas, ficando essas a seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem ocorrer;

21.13. O MUNICÍPIO DE CAETÉ fiscalizará mensalmente o recolhimento dos depósitos para o FGTS e das contribuições ao INSS por parte da empresa prestadora dos serviços contratados, com relação a todos os trabalhadores relacionados à prestação dos serviços correspondentes, a fim de que as mesmas apresentem as guias de recolhimento das referidas obrigações sociais devidamente quitadas;

21.14. Caso seja constatado o descumprimento das obrigações trabalhistas por parte da empresa responsável pela prestação dos serviços, seja em decorrência da fiscalização ou por qualquer outro meio hábil e idôneo para a comprovação da irregularidade, o Município deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da constatação da irregularidade, a aplicar a multa prevista no instrumento do contrato para a hipótese de descumprimento de suas cláusulas;

21.15. Com relação ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116/03, e Legislação Municipal aplicável;

21.16. **O MUNICÍPIO DE CAETÉ deverá reter 11% (onze por cento) do valor bruto da prestação de serviço a título de contribuição previdenciária, caso a empresa não apresente as guias de recolhimento juntamente com a Nota Fiscal devidamente quitada;**

21.17. Efetuar, com pontualidade, os pagamentos das faturas apresentadas pela CONTRATADA, correspondentes aos serviços prestados;

21.18. Aplicar à CONTRATADA as penalidades, quando for o caso;

21.19. Solicitar ao preposto, sempre que necessário, a adoção de medidas efetivas de correção ou adequação dos serviços prestados pela CONTRATADA;

21.20. Comunicar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio do preposto regularmente credenciado, bem como através de livro de ocorrências, e-mails, ofícios e outros meios documentados;

21.21. Observar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, bem como sua compatibilidade com as obrigações assumidas.

21.22. Registrar na **Plataforma** o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela administração e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato CTEF e seus respectivos aditivos;

a) reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado à CONTRATANTE no art. 119 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

b) Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a CONTRATADA houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 1º, §§ 3º, 4º e 5º, da LC nº 123, de 2006.

22. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

22.1. Firmar Contrato com este Município, conforme normas e condições fixadas no Edital e seus Anexos;

22.2. Prestar serviço adequado, de acordo com as normas técnicas e legislações aplicáveis, previstas em sua Proposta e no Contrato;

22.3. Executar os serviços seguindo rigorosamente as especificações constantes do Termo de Referência e do edital, sendo-lhe vedado introduzir modificações nas especificações, quantidades, métodos construtivos ou encargos gerais sem o prévio consentimento, por escrito, do CONTRATANTE, por meio do responsável técnico da Secretaria;

22.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

22.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

22.6. Realizar os serviços para os quais foi contratada de acordo com o estabelecido no termo de referência e em observância às recomendações aceitas pela boa técnica e às normas e legislação;

22.7. O Contratado deve se responsabilizar pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

22.8. A prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos deverão ser registrados por e-mail ou documentos impressos com ciência de ambas as partes;

22.9. Substituir, de imediato, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independentemente de apresentação de motivos, qualquer profissional cuja atuação, permanência ou comportamento sejam prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios ao interesse do serviço público;

22.10. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do gestor designado pelo Município de Caeté, para acompanhamento da execução do contrato, prestando-lhe os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;

22.11. Sem prejuízo das disposições legais, compete à CONTRATADA o cumprimento das responsabilidades previstas no edital, além de ficar obrigada ao que se segue:

a) Guardar sigilo absoluto sobre as informações que vier a ter conhecimento por força da contratação;

b) Realizar os serviços para os quais foi contratada de acordo com o estabelecido no termo de referência e em observância às recomendações aceitas pela boa técnica e às normas e legislação;

- c) Manter os técnicos responsáveis pela prestação dos serviços devidamente identificados por crachás quando em trabalho nas instalações da CONTRATANTE;
 - d) Assumir inteira responsabilidade civil e administrativa por quaisquer danos e prejuízos, materiais e/ou pessoais, causados por seus empregados à Contratante ou a terceiros;
 - e) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica em acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados em serviço, ou em conexão com eles, ainda que ocorrido nas dependências da CONTRATANTE;
 - f) Responsabilizar-se por eventuais ônus decorrentes do inadimplemento de quaisquer obrigações com terceiros;
 - g) Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que nos recintos da Contratante;
 - h) Responsabilizar-se por qualquer ação, na Justiça do Trabalho ou outro foro competente, movida por seus funcionários ou contratados;
- 22.2. Os profissionais necessários para a prestação dos serviços deverão estar sob responsabilidade da Contratada e em conformidade com a legislação trabalhista vigente;
- 22.3. Também constituem responsabilidade da Contratada os pagamentos dos encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros, em decorrência da sua condição de empregadora, sem nenhuma solidariedade da Contratante;
- 22.4. Caberá ainda à CONTRATADA indicar um preposto responsável pelo contrato, que deverá atuar como se segue:
- a) Atuar em todas as etapas e fases da campanha, avaliando o seu desenvolvimento e promovendo ações que assegurem o cumprimento dos resultados contratados;
 - b) Prestar apoio técnico aos componentes de sua equipe;
 - c) Responder pela gestão de seus técnicos, coordenando as tarefas executadas;
 - d) Garantir a qualidade nas tarefas compatíveis com os padrões e normas utilizadas e definidos pela CONTRATANTE através dos indicadores de níveis de serviço;
 - e) Repassar o conhecimento necessário para a execução das tarefas previamente negociadas aos técnicos por ela alocados, que venham a desempenhá-las;
 - f) Garantir nos prazos acordados a entrega/transmissão dos serviços;
 - g) Resolver conflitos, em conjunto com a equipe especializada da Contratante;
23. No interesse da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, nas mesmas condições contratuais, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente contrato, conforme disposto nos arts. 125 e 126 da Lei nº 14.133/2021.

23. DA FISCALIZAÇÃO

- 23.2. A Unidade Administrativa competente do Município de Caeté - MG vinculada à Secretaria Municipal de Governo e Gestão Estratégica, acompanhará a qualidade dos serviços prestados, o prazo de execução, bem como a execução dos termos contratuais a serem firmados de conformidade com o Edital e seus anexos;
- 23.3. A execução dos serviços adquiridos por meio desta licitação será acompanhada e fiscalizada por um agente fiscalizador, que será nomeado pelo Sr. João Vitor da Silva Jorge (Secretário Municipal de Governo e Gestão Estratégica), como responsável(eis) pela Fiscalização do Contrato;
- 23.4. **Fica nomeado o Sr. Armando Victor Ferreira, como fiscal do contrato;**
- 23.5. O servidor responsável pela gestão do contrato, deverá agir e decidir em nome da contratante, inclusive, rejeitar o bem fornecido em desacordo com as especificações do edital;
- 23.6. O fiscal acompanhará a prestação dos serviços, bem como dirimir todas as dúvidas que surgirem no decorrer da execução, dando ciência de todas as ocorrências ao licitante vencedor, conforme art. 117 da Lei 14.133/2021;
- 23.7. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante contratada, até mesmo perante terceiros, por qualquer irregularidade, conforme preceitua o art. 117 §4º, II da Lei 14.133/2021.
- 23.8. Ao término dos trabalhos, a Administração e seu representante procederá à análise final dos Projetos e, se todas as solicitações tiverem sido atendidas, será expedido **“Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços”**, para liberação da última parcela do pagamento.

23.9. A entrega do serviço e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo CONTRATANTE, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras, que acompanhará a entrega do produto/prestação do serviço, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

23.10. Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o CONTRATANTE e terá as seguintes atribuições:

- a) Definir o objeto desta licitação, caracterizado por especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento pelos licitantes;
- b) Receber o serviço, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc.;
- c) Assegurar à empresa vencedora acesso as suas dependências, por ocasião da prestação/entrega dos serviços;
- d) Agir e decidir em nome do CONTRATANTE, inclusive, para rejeitar a (s) mercadoria (s) fornecida (s) em desacordo com as especificações exigidas;
- e) Coletar, se julgar necessário, amostra (s) de todos os itens, para realização de análise;
- f) Comunicar oficialmente à empresa vencedora quanto à rejeição do (s) serviço (s);
- g) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o (s) serviços (s) entregue (s) ao que foi solicitado;
- h) Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
- i) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa vencedora, de condições previstas neste instrumento;
- j) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;
- k) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa (s) à empresa vencedora;
- l) Instruir o (s) recurso (s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa (s), quando essa discordar do CONTRATANTE;
- m) No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelo mesmo julgado necessários.

24. DO PAGAMENTO

24.2. O pagamento pela efetiva execução do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à CONTRATADA, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/21.

24.3. O pagamento se dará da seguinte forma:

24.3.1. O Contratante efetuará os pagamentos mensalmente de qualquer parcela à Contratada em até 30 dias, após a entrega da Nota Fiscal/Fatura de Prestação de Serviços, atestada pelo Órgão responsável pelo recebimento do serviço da respectiva nota, **acompanhada das seguintes certidões: Certidão Negativa de Débitos – INSS, Certificado de Regularidade – FGTS e Débitos Trabalhista – CNDT, com prazo de validade vigente**; ou no primeiro dia útil subsequente, se o vencimento ocorrer em dia em que não houver expediente na Prefeitura Municipal de Caeté – MG;

24.3.2. O pagamento será efetuado mediante depósito bancário, devendo a Contratada informar o Banco, Agência e o número da Conta Corrente em que deverá ser efetuado o crédito, o qual ocorrerá em até 30 (trinta) dias, após aceitação das Notas Fiscais/Faturas da seguinte forma:

- a) Veiculação: mediante apresentação dos documentos de cobrança, tabelas de preços dos veículos e respectivos comprovantes de veiculação, em até trinta dias após o mês de veiculação;
- b) Produção e execução técnica de peças, campanhas e materiais publicitários: mediante apresentação dos documentos de cobrança, demonstrativos de despesas, e respectivos comprovantes, em até trinta dias após o mês de produção;
- c) Outros serviços realizados por fornecedores, referentes a pesquisas de pré-teste e pós-teste – vinculadas à concepção e criação de campanhas, peças e materiais publicitários – e à elaboração de marcas, de expressões de propaganda, de logotipos e de elementos de comunicação visual: mediante a entrega dos serviços solicitados, dos documentos de cobrança e respectivos comprovantes, nos prazos ajustados por ocasião da solicitação de cada serviço.

24.4. Compete ao Setor de Tesouraria, no ato do pagamento, reter 11% sobre o valor da mão-de-obra, a título de retenção do INSS, bem como 3% sobre o valor total da nota fiscal a título de ISSQN;

24.5. A Nota Fiscal/Fatura de Prestação de Serviços, deverá obrigatoriamente discriminar os serviços prestados, constar o número do processo licitatório, o número do contrato e o carimbo “de acordo”, assinado pelo ordenador da despesa da Secretaria Municipal de Governo e Gestão Estratégica.

24.6. Todas as Notas Fiscais deverão estar devidamente acompanhadas das certidões de regularidade fiscal e trabalhista e deverão ser entregues pela Contratada diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará para pagamento quando cumpridas, pela Contratada, todas as condições pactuadas.

24.6.1. A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no caput, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Município de Caeté e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

24.6.2. Para execução do pagamento, a CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Caeté, informando o número de sua conta corrente e Agência Bancária, bem como o número da Ordem de Serviço.

24.6.3. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Caeté.

24.6.4. A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura de Prestação de Serviços, as seguintes certidões: Certidão Negativa de Débitos – INSS, Certificado de Regularidade – FGTS e Débitos Trabalhista – CNDT, com prazo de validade vigente.

24.7. A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

24.8. O Município de Caeté poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

a) A CONTRATADA deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Caeté.

b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida.

c) A CONTRATADA retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de Caeté-MG.

d) Débito da CONTRATADA para com o Município de Caeté, quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

24.9. Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Município de Caeté, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do INPC do mês anterior ao do pagamento “pro rata tempore”, ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

25. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O recurso financeiro necessário ao pagamento do objeto licitado está assegurado no Orçamento Municipal através da seguinte Dotação Orçamentária: **0201.0412200164.2.124 – 33903968 – 152/3132**

25.2.1. Os recursos financeiros necessários ao atendimento das despesas a serem realizadas em exercícios futuros, estão consignadas no Plano Plurianual e constarão dos orçamentos vigentes ao longo do prazo de execução.

26. DO VALOR

26.2. Estima-se o valor máximo da contratação em **R\$ 677.666,60 (Seiscentos e setenta e sete mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta centavos)**, que serão utilizados para a publicação de atos oficiais como extratos de avisos licitação, erratas e comunicados.

27. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92 – XIV)

27.2. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

- a) **Advertência** pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Caeté, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- b) **Multa** de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- c) **Multa** de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.
- d) **Multa** de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- e) **Impedimento de licitar e contratar**, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;
- f) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

27.3. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

27.4. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

27.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

27.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

27.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

27.8. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

27.9. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

27.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

27.11. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) e no Cadastro

Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

27.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

27.13. Os débitos do contratado para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

28. RESCISÃO CONTRATUAL

28.2. A Contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

28.3. Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo Contratante, respeitado o devido processo legal, e sem que assista à contratada direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

- a) Inadimplemento pela contratada de quaisquer das cláusulas e condições aqui estabelecidas;
- b) Atraso no cumprimento das “ordens de serviços”;
- c) Superveniência de incapacidade financeira da Contratada devidamente comprovada;
- d) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata da Contratada, requeridas ou decretadas;
- e) Cessão total ou parcial deste contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do Contratante.
- f) Dissolução total da Contratada.

28.4. Rescindido o contrato, por quaisquer destes motivos, a Contratada terá direito, apenas, ao pagamento dos serviços efetivamente prestados e aceitos.

28.5. Ficará o presente contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados no Art.156 da 14.133/2021.

29. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

29.2. Os serviços serão realizados na forma de execução indireta, sob a égide da Lei nº 12.232/2010, mediante a aplicação, de forma complementar, das Leis Federais nºs: 4.680/1965 (Dispõe sobre exercício da profissão de Publicitário e de Agenciador de Propaganda) e nº 14.133/2021;

29.3. O prazo para início de execução dos serviços é de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento da **Ordem de Serviço**;

29.4. Os serviços deverão ser executados no endereço informado na ordem de serviço emitida pela Contratante;

29.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente por ocasião da sua efetiva entrega, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta;

29.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência e na proposta, devendo serem refeitos/prestados novamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

29.7. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade, cumprimento das especificações e consequente aceitação mediante termo circunstanciado;

29.8. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

29.9. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

29.10. **Todos os serviços deverão estar de acordo com as normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso;**

29.11. Cumprir e responder às determinações da Legislação e das normas relativas à higiene, medicina e segurança do trabalho;

30. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

30.2. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura e publicação do Contrato Administrativo, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021;

30.3. A Ordem de Início poderá ser emitida em até 30 (trinta) dias após a publicação do Contrato, salvo prorrogação justificada pelo Setor responsável e anuída expressamente pelo Contratado, registrada nos autos.

31. DO REAJUSTAMENTO

31.2. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de 01 (um) ano, contado a partir da assinatura e publicação do contrato;

31.2. O valor do contrato poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da CONTRATADA, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, em conformidade com as disposições estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei Federal nº 12.232/2010, que dispõe sobre a concessão de reajuste, repactuação e revisão dos preços contratados pelo Poder Executivo do Município de Caeté alterações posteriores;

31.3. Após o interregno de um ano da assinatura do contrato, os preços registrados e os Termos Aditivos deles decorrentes poderão ser reajustados de acordo com o índice INPC-IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo, caso a administração entenda que seja de interesse público e vantagem a prorrogação;

31.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

31.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor;

31.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

31.7. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

31.8. A solicitação do reequilíbrio econômico-financeiro e/ou reajuste não suspende e nem interrompe a obrigação da entrega/prestação dos serviços. A licitante contratada que não cumprir com as obrigações assumidas conforme estipulado no respectivo edital e seus anexos, durante o período de análise de sua solicitação, sofrerá as penalidades previstas no instrumento contratual.

32. DA POLÍTICA DE SUSTENTABILIDADE

32.2. A Contratada deverá no que couber, adotar práticas de sustentabilidade e de natureza ambiental no fornecimento, conforme requisitos constantes na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, inciso IV do art. 11 da Lei Federal nº 14.133/2021 e legislações posteriores.

33. DA ANTICORRUPÇÃO

33.2. Para execução do contrato decorrente do presente instrumento, as partes deverão observar o disposto na Lei nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto nº 8.420/2015;

33.3. Fica vedado as partes signatárias do contrato oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma e observando sempre a legislação pertinente.

34. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

34.2. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;

- 34.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei;
- 34.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado;
- 34.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações;
- 34.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD;
- 34.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância;
- 34.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados;
- 34.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado;
- 34.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos;
- 34.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

35. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 35.2. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 35.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/ Comissão de Contratação.
- 35.4. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 35.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 35.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 35.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 35.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 35.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 35.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 35.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no endereço eletrônico <http://www.licitardigital.com.br> e site da Prefeitura www.caete.mg.gov.br.

36. DA PUBLICAÇÃO

- 36.2. O Município de Caeté divulgará o contrato e seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no

respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021 e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

37. DO FORO

37.2. Fica eleito o foro da Comarca de CAETÉ/MG, como o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente instrumento, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja;

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo.

Como alternativa à assinatura física do acordo, as partes declaram e concordam que a assinatura mencionada poderá ser efetuada em formato eletrônico. As partes reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste acordo e seus termos, incluindo seus anexos, nos termos do art. 219 do Código Civil, em formato eletrônico e/ou assinado pelas partes por meio de certificados eletrônicos, ainda que sejam certificados eletrônicos não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 ("MP nº 2.200-2").

Caso a assinatura digital seja realizada em data posterior a data de assinatura estabelecida no Contrato ficam convalidados todos os atos administrativos e direitos a partir da data da assinatura. Tal assinatura fundamenta-se na Lei Federal nº 14.063/2020.

Caeté, 27 de maio de 2026

JOAO VITOR DA
SILVA
JORGE:1152064460
4
Assinado de forma digital
por JOAO VITOR DA SILVA
JORGE:11520644604
Dados: 2026.06.18
09:28:29 -03'00'
João Vítor da Silva Jorge
Secretário Municipal de Governo e Gestão Estratégica

ANEXO I

MODELO DE BRIEFING

CONCORRÊNCIA PÚBLICA – CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE

1. IDENTIFICAÇÃO

Órgão: Prefeitura Municipal de Caeté – MG

Secretaria Demandante: Secretaria Municipal de Governo e Gestão Estratégica

Objeto da Licitação: Contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de agência de propaganda.

2. CONTEXTUALIZAÇÃO INSTITUCIONAL

A Prefeitura Municipal de Caeté atua na promoção de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento social, econômico e urbano, sendo essencial a comunicação institucional eficiente para garantir transparência, acesso à informação e engajamento da população.

A contratação de agência de publicidade visa atender à necessidade de planejamento, criação, execução e acompanhamento de campanhas institucionais, educativas e informativas.

3. OBJETIVOS DA COMUNICAÇÃO

- Informar a população sobre ações, programas e serviços públicos;
- Promover campanhas educativas (saúde, educação, trânsito, meio ambiente, etc.);
- Fortalecer a imagem institucional da Prefeitura;
- Estimular a participação cidadã;
- Garantir transparência na gestão pública.

4. PÚBLICO-ALVO

- População geral do município de Caeté;
- Públicos específicos conforme campanha (ex: jovens, idosos, comerciantes, produtores rurais);
- Servidores públicos municipais;
- Formadores de opinião e lideranças comunitárias.

5. PROBLEMA DE COMUNICAÇÃO

Descrever o desafio principal, por exemplo:

- Baixo nível de conhecimento da população sobre serviços públicos disponíveis;
- Necessidade de ampliar o alcance das campanhas institucionais;
- Falta de padronização na comunicação oficial.

6. OBJETIVOS DA CAMPANHA (ESPECÍFICOS)

- Aumentar o alcance das campanhas em X%;
- Elevar o engajamento nas redes sociais institucionais;
- Melhorar a compreensão da população sobre determinado serviço/programa.

7. ESTRATÉGIA DE COMUNICAÇÃO (ESPERADA)

- A campanha deverá propor uma estratégia de comunicação multicanal, com foco em impacto, proximidade e alcance. Caberá à agência propor os meios mais eficazes para atingir os diferentes públicos do município, considerando as particularidades locais e a diversidade de perfis da população. A estratégia pode incluir, por exemplo: Ações de mídia digital e impressa; Conteúdos para redes sociais; Intervenções urbanas ou comunitárias; Materiais educativos para escolas e associações. É importante que a proposta busque equilíbrio entre criatividade, efetividade e custo-benefício, respeitando o orçamento estimado.

8. IDEIA CRIATIVA

- Cada agência deverá apresentar uma ideia criativa central para a campanha, com no máximo 10 peças corporificadas que materializam o conceito proposto. Essas peças devem evidenciar a linha visual, o tom da comunicação e a abordagem da campanha. Além dessas peças obrigatórias, a agência poderá sugerir outras ações, formatos ou canais complementares dentro do plano de mídia, como desdobramentos, ativações ou conteúdos adicionais, desde que devidamente detalhados.

9. DURAÇÃO DA CAMPANHA

- A campanha terá duração inicial de 30 dias, podendo ser ampliada ou reforçada em ações pontuais ao longo do ano, especialmente em períodos críticos como o início da estação chuvosa ou em datas voltadas para a preservação ambiental.

8. VERBA ESTIMADA

Valor global estimado: **R\$ 677.666,60 (Seiscentos e setenta e sete mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta centavos)**

- *(Distribuído conforme demanda ao longo da vigência contratual)*

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2026

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/2021 (ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “A”)

IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE E RESPONSÁVEIS	
Requisitante	Secretaria Municipal de Governo e Gestão Estratégica
Responsável pela demanda	João Vítor da Silva Jorge
Setor/Cargo	Secretário Municipal de Governo
E-mail institucional	segov@caete.mg.gov.br
Telefone	(31) 3651-3266 / 4747

DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

A contratação de Agência de Publicidade especializada, nos termos da Lei nº 12.232/2010, mostra-se necessária diante da complexidade técnica das atividades de comunicação governamental, que envolvem planejamento estratégico, criação de peças publicitárias, definição de linguagem adequada aos diversos públicos, escolha eficiente de meios e veículos de divulgação, bem como a correta execução, supervisão e mensuração das ações publicitárias, garantindo economicidade, padronização, impessoalidade e efetividade da comunicação pública.

1.1. A Contratação de AGÊNCIA DE PUBLICIDADE para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL, destinados à realização de atividades integradas de comunicação, compreendendo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, bem como a intermediação e a supervisão da execução externa, além da distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com vistas à divulgação de ações, programas, serviços, campanhas, obras e demais iniciativas de interesse público da Administração.

ITEM	QNT.	UNIDADE DE MEDIDA	ESPECIFICAÇÃO
1	12	Meses	Contratação de Agência de Publicidade e Propaganda, visando a prestação de serviços técnicos especializados na concepção, planejamento, criação, execução e divulgação de campanhas institucionais, bem como na realização de outros serviços publicitários, com o intuito de atender ao princípio da publicidade e o direito à informação, promover serviços, difundir ideias, princípios, iniciativas ou instituições ou de informação ao público em geral, atendendo ao interesse da administração pública do Município de Caeté.

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818/2021.

Vedação quanto à aquisição de itens de luxo: O artigo 20 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que os itens de consumo deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo. O Decreto nº 10.818/2021 regulamentou o tema, devendo as vedações nele estabelecidas serem respeitadas pelo administrador público.

1.3. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do Contrato Administrativo, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.4. O custo estimado total da contratação é de R\$ 677.666,60 (seiscentos e setenta e sete mil, seiscentos e sessenta e seis reais, e sessenta centavos), conforme custos unitários na tabela acima.

DO OBJETO E DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O objetivo da presente licitação é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de comunicação, marketing digital, publicidade, produção audiovisual e assessoria em proteção de dados, incluindo produção de áudio e vídeo, elaboração e diagramação de textos para divulgação de atos institucionais do governo na imprensa escrita e falada, sejam jornais, panfletos, realização de serviços de campo com a coleta de fotos, gravação de áudios e vídeos, entrevistas, realização de serviços de mestre de cerimônia, preparação de roteiros, serviços de estúdio com utilização de equipamentos próprios, dentre outros serviços correlatos descritos e especificados neste Termo de Referência.

A contratação de Agência de Publicidade especializada, nos termos da Lei nº 12.232/2010 e da lei 14.133/2021, mostra-se necessária diante da complexidade técnica das atividades de comunicação governamental, que envolvem planejamento estratégico, criação de peças publicitárias, definição de linguagem adequada aos diversos públicos, escolha eficiente de meios e veículos de divulgação, bem como a correta execução, supervisão e mensuração das ações publicitárias, garantindo economicidade, padronização, impessoalidade e efetividade da comunicação pública.

DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação decorre da necessidade do Município de Caeté de assegurar o cumprimento do princípio constitucional da publicidade, bem como de garantir à sociedade o acesso adequado, transparente e tempestivo às informações relativas aos atos, programas, ações, campanhas, serviços e políticas públicas desenvolvidas pela Administração Municipal, nos termos do art. 37, caput e § 1º, da Constituição Federal.

A comunicação institucional constitui instrumento essencial para a efetividade das políticas públicas, na medida em que viabiliza a divulgação de informações de interesse coletivo, promove a orientação da população quanto à utilização dos serviços públicos, fomenta a participação social e contribui para a transparência da gestão, devendo observar caráter educativo, informativo e de orientação social, vedada qualquer forma de promoção pessoal de agentes públicos.

As demandas de publicidade institucional do Município envolvem atividades técnicas especializadas e integradas, tais como estudo, planejamento, conceituação, criação, produção, execução, intermediação, supervisão da execução externa e distribuição de publicidade aos diversos meios de comunicação, exigindo conhecimento técnico específico, experiência profissional e estrutura operacional compatível com a complexidade dessas ações.

O Município não dispõe, em seu quadro próprio de pessoal, de estrutura técnica permanente suficiente para executar, de forma integrada e especializada, todas as etapas necessárias à adequada prestação dos serviços de publicidade institucional, especialmente considerando a necessidade de observância das normas legais e técnicas que regem a comunicação governamental.

Nesse contexto, a contratação de serviços especializados de publicidade institucional apresenta-se como meio adequado e necessário para atender às demandas da Administração, possibilitando a padronização da comunicação institucional, a ampliação do alcance das informações de interesse público, a melhoria da qualidade técnica das campanhas e o uso mais eficiente dos recursos públicos, sem prejuízo da observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade.

Ressalta-se que o procedimento licitatório será na modalidade “concorrência” do critério de julgamento “técnica e preço”, nos termos do art. 5º da Lei Federal nº 12.232/10 e da lei nº 14.133/2021,

artigo 33 inciso IV com vistas a ampliar a competitividade, a transparência, a isonomia entre os licitantes e a eficiência do processo, em conformidade com a legislação vigente.

DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO E/OU SERVIÇO

SERVIÇO	DESCRIÇÃO	RESULTADO ESPERADO
Estudo e Planejamento da Comunicação	Elaboração de estudos, diagnósticos e planos de comunicação institucional, com definição de estratégias, públicos-alvo e diretrizes das campanhas, conforme orientações da Administração.	Comunicação institucional planejada, coerente com os objetivos públicos e alinhada às prioridades da Administração Municipal.
Conceituação e Criação Publicitária	Desenvolvimento de conceitos, ideias, campanhas e peças publicitárias institucionais, em diferentes formatos e meios de divulgação.	Peças e campanhas institucionais com caráter educativo, informativo e de orientação social, em conformidade com a legislação.
Produção e Execução Interna	Produção, adaptação, finalização e execução interna de materiais publicitários, incluindo textos, artes, roteiros, vídeos, áudios e conteúdos digitais.	Materiais publicitários finalizados com qualidade técnica e prontos para veiculação nos meios definidos.
Intermediação e Supervisão da Execução Externa	Intermediação e acompanhamento da contratação e execução de serviços técnicos complementares, como produção gráfica, audiovisual e outros serviços especializados.	Serviços externos executados com qualidade, dentro dos padrões técnicos e prazos estabelecidos.
Planejamento e Distribuição da Publicidade	Planejamento, negociação, compra e distribuição de espaços e tempos publicitários junto aos veículos e meios de divulgação.	Veiculação eficiente das campanhas, com adequada cobertura, alcance e melhor relação custo-benefício.
Monitoramento e Avaliação das Ações	Acompanhamento da execução das campanhas, análise de desempenho, alcance e resultados das ações publicitárias.	Subsídios técnicos para avaliação da efetividade da comunicação e eventuais ajustes nas campanhas.
Apoio Técnico e Consultoria	Prestação de consultoria técnica à Administração em temas relacionados à comunicação institucional e publicidade governamental.	Suporte técnico qualificado para tomada de decisões relacionadas à comunicação institucional.
Conformidade Legal e Institucional	Garantia de observância das normas legais e diretrizes institucionais aplicáveis à publicidade governamental.	Ações publicitárias regulares, impessoais e em conformidade com a legislação vigente.

Os serviços serão contratados por intermédio de agências especializadas nos métodos, na arte e na técnica publicitárias, através de profissionais a seu serviço que estudam, concebem, executam e distribuem propaganda aos Veículos de Comunicação, por ordem e conta do Município, com o objetivo

de promover a venda de bens ou serviços de qualquer natureza, difundir idéias ou informar o público em geral a respeito das ações, planos e programas governamentais do Poder Executivo Municipal.

Os serviços de publicidade e as atividades complementares são delimitadas pela Lei Federal nº 12.232/10, não sendo admitida a inclusão de quaisquer outras atividades, conforme art. 2º, §2º da mesma lei;

Os serviços a serem realizados na vigência do contrato são aqueles executados pela própria agência contratada, e serviços executados por terceiros e supervisionados pela agência de publicidade, nas seguintes hipóteses:

- a) para produção de pesquisas de opinião para analisar a qualidade dos serviços e imagem institucional da Prefeitura e Administração Pública;
- b) para veiculação de peças e materiais **que proporcionam** às agências de publicidade o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação;
- c) para a produção de peças e materiais **que não proporcionam** às agências de publicidade o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação;
- d) de apoio direto à gestão de publicidade que não proporcionam às agências de publicidade o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação.

DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- A empresa vencedora deverá executar os serviços rigorosamente de acordo com as instruções dadas pela Secretária responsável e de acordo com o órgão de controle competente.
- Os serviços serão executados conforme especificações mencionadas neste instrumento convocatório e seus anexos, devendo a empresa cumprir fielmente com os prazos estabelecidos nas normas complementares vigentes.
- A empresa deverá considerar, dentre outras obrigações deste Edital e termo de Referência, as seguintes:

a. Caberá à empresa no ato de assinatura do instrumento contratual demonstrar que possui (propriedade e/ou posse/locação) de estabelecimento de estúdio de áudio e vídeo instalado dentro da Região Metropolitana de Belo Horizonte, para fins de facilitar a realização de gravações com autoridades, sem que isso venha implicar qualquer custo adicional. Todas as despesas de instalação e/ou manutenção do estúdio, manutenção e/ou aquisição de equipamentos, locação de imóvel, despesas de água, energia elétrica, internet, IPTU, Alvará, e demais despesas prediais, serão de inteira responsabilidade da contratada.

b. No preço ofertado, deverá estar incluso todos os custos diretos e/ou indiretos e necessários à execução do serviço, compreendendo encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, transporte, fretes, deslocamento do pessoal técnico, dentre outros custos diretos e/ou indiretos, não cabendo qualquer complementação de valor.

c. Todos os equipamentos a serem utilizados (computador, notebook, câmeras entre outros), serão de responsabilidade da empresa, inclusive os mesmos devem ser profissionais, de modo a possibilitar gravações de áudio em vídeo com qualidade profissional.

d. As funções serão realizadas tanto in loco quanto remotamente, considerando o comparecimento junto ao município de ao menos 05 (cinco) vezes por semana, perante ao Gabinete do Prefeito e/ou junto à Secretaria Municipal indicada, com duração mínima de 20h00min semanais, afim de receber orientações quanto às ações do município em andamento e executar os serviços necessários na própria repartição, podendo utilizar as dependências e instalações públicas para a execução dos serviços.

e. Os serviços poderão ser solicitados a qualquer tempo, sendo 07 (sete) dias por semana e 24 horas por dia, incluindo feriados e finais de semana, tendo em vista se tratar de serviço de jornalismo, que cobrirá todos os eventos do município necessários.

f. Em se tratando de trabalho remoto, envolve atendimento por meio de telefone móvel, E-mail e whatsapp, Anydesk dentre as demais plataformas de comunicação usual (havendo custas, estas são pagas pela CONTRATADA).

g. Realizar as publicações das mídias produzidas junto as plataformas digitais oficiais do município, como: Instagram, Facebook entre outros. Neste sentido, caberá a empresa a manutenção, gerenciamento das plataformas, inserção de informações, publicações de eventos, dentre outras mídias necessárias.

- Todas as despesas relacionadas ao deslocamento de profissional técnico, dentro do município serão de responsabilidade da Contratada.
- Todas as despesas relacionadas a deslocamento fora do município como diárias, hospedagens, alimentação, dentre outras despesas necessárias, serão de responsabilidade da Contratante.

DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

6.1. Os serviços começarão a serem prestados, de forma sumária, no prazo de até 5(cinco) dias a partir da assinatura do contrato, e mediante solicitação formal da Administração, por meio de ordem de serviço ou instrumento equivalente, observado as condições e as diretrizes estabelecidas no Termo de Referência e no contrato.

6.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

6.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Artigo 115, caput, Lei nº 14.133/2021).

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Artigo 115, § 5º, Lei nº 14.133/2021).

7.3. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo GESTOR/FISCAL DO CONTRATO ou pelos respectivos substitutos (Artigo 117, caput, Lei nº 14.133/2021).

7.3.1. Gestor do Contrato: João Vitor da Silva Jorge

7.3.2. Fiscal do Contrato: Armando Victor Ferreira

7.3.1. O fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Artigo 117, § 1º, Lei nº 14.133/2021).

7.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Artigo 117, §2º, Lei nº 14.133/2021).

7.5. O Contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Artigo 119, Lei nº 14.133/2021).

7.6. O Contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Artigo 120, Lei nº 14.133/2021).

7.7. Somente o Contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Artigo 121, caput, Lei nº 14.133/2021).

7.8. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

7.9. Serão exigidas a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

DAS RESPONSABILIDADES

8.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Manter sempre atualizado os seus dados junto ao setor competente;
- b) Entregar os bens/realizar os serviços mantendo sempre a qualidade dos mesmos;
- c) Entregar os bens/executar os serviços no prazo estipulado pelo setor demandante de acordo com o que foi requisitado e no local em que foi determinado;
- d) Manter relatórios individualizados por tipo de serviços realizados que permitam o acompanhamento, supervisão e controle dos serviços;
- e) Retificar, sem ônus para o CONTRATANTE, quaisquer trabalhos que, por motivos inimputáveis aos beneficiários e seus dependentes, mereçam reparação;
- f) Manter, durante a vigência e execução do Contrato (caso seja celebrado), em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação;
- g) Apresentar durante a execução do Contrato, se solicitado, documentos que assumidas no presente instrumento, em especial, encargos sociais, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, entre outros documentos que assumidas no presente instrumento, em especial, encargos sociais, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, entre outros;
- h) Permitir e facilitar a fiscalização, a inspeção dos bens fornecidos/serviços executados a qualquer hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados, por escrito;
- i) Responsabilizar-se, tecnicamente, na entrega do bem/realização do serviço;
- j) Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os bens entregues/os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução incorreta;
- k) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento dos bens/execução dos serviços, na forma do artigo 124 da Lei nº 14.133/2021;
- l) Os bens deverão ser entregues/serviços deverão ser realizados nos locais indicados pelo CONTRATANTE;
- m) Os serviços complementares deverão ser solicitados e serão avaliados previamente para posterior autorização;
- n) Realizar os procedimentos, dentro dos critérios de qualidade preconizado pelos órgãos competentes;
- o) Os bens serão fornecidos/serviços serão executados nos dias, hora e locais que serão previamente estabelecidos, podendo haver alterações dos mesmos, desde que haja necessidade do CONTRATANTE.

8.2. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Aplicar à CONTRATADA as penalidades, quando for o caso;
 - b) Prestar toda e qualquer informação para a CONTRATADA, quando por esta solicitada e necessária à perfeita execução do Contrato;
 - c) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal dos bens fornecidos/serviços prestados, com o devido atesto do setor de fiscalização;
 - d) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
 - e) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos bens fornecidos/dos serviços executados, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
 - f) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos bens/execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- Atestar o efetivo recebimento definitivo do objeto.

DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR – CONCORRÊNCIA

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Concorrência, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do artigo 33, inciso IV Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de Técnica e Preço.

9.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado na Lei nº 14.133/2021.

9.3. Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

9.3.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido (s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.3.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.3.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

11.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.3. **Microempreendedor Individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

11.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

DA HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

12.2. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)**;

12.3. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

12.4. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Estadual**, mediante apresentação de certidão expedida pela fazenda do estado relativo ao domicílio ou sede da empresa;

12.5. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Municipal**, mediante apresentação de certidão expedida pela fazenda do município relativo ao domicílio ou sede da empresa;

12.6. Prova de inscrição no **cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.7. Prova de regularidade com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**;

12.8. Declaração de que **não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre** e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

12.9. Prova de **inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

12.10. Certidão de Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica junto ao Tribunal de Contas da União que **atesta a idoneidade** da empresa por meio do link: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>;

12.11. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Caeté/MG.

13.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

02.01.04.122.00164.2.214.3.3.90.39.68.00.00 – 152/3132

13.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

DO PAGAMENTO

14.1. Pela tempestiva aquisição dos bens/execução dos serviços objeto deste TR, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de acordo com o resultado do processo licitatório, no critério de julgamento técnica e preço.

14.2. O pagamento pela efetiva entrega do objeto será efetuado até o 30º (trigésimo) dia subsequente ao mês de fornecimento do bem/execução do serviço, após o “atesto” do satisfatório atendimento do especificado e mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/21;

14.3. A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a o fornecimento dos bens/a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas;

14.4. Para pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, a Nota Fiscal do bem fornecido/serviço prestado de acordo com o respectivo empenho, devendo ser emitida em nome do CONTRATANTE e conter o número do empenho correspondente;

14.5. Além da nota fiscal a CONTRATADA deverá apresentar e manter atualizados os seguintes documentos:

a) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Negativa de Débitos quanto à dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral);

b) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade;

c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade;

d) Prova de regularidade com o FGTS (CRF – Certificado de Regularidade de Situação, expedido pela Caixa Econômica Federal) dentro de seu período de validade; (exclusivo para pessoa jurídica)

e) Certidão Negativa relativo a débitos Trabalhistas (CNDT);

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

15.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, prorrogável na forma do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

16.1. A presente contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela CONTRATADA para a execução do objeto contratual, sendo a CONTRATADA a única

responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer.

DA APROVAÇÃO E DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

Atesto, sob a minha responsabilidade, que o conteúdo deste TR se limita ao mínimo imprescindível à satisfação do interesse público, presente na generalidade dos bens/serviços existentes no mercado, não consignando marca ou característica, especificação ou exigência exclusiva, excessiva, impertinente, irrelevante ou desnecessária que possa direcionar o certame ou limitar ou frustrar a competição ou a realização do objeto contratual.

Aprovo este Termo de Referência e atesto sua conformidade às disposições do Decreto nº 297/2023 e da Lei Federal nº 14.133/2021.

Caeté, 25 de maio de 2026

JOAO VITOR DA
SILVA
JORGE:11520644604

Assinado de forma digital por
JOAO VITOR DA SILVA
JORGE:11520644604
Dados: 2026.06.18 09:26:41
+03'00'

João Vítor da Silva Jorge
Secretário Municipal de Governo e Gestão Estratégica

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2026

ANEXO III – MODELOS

MODELO A – DECLARAÇÃO DE TRATAMENTO DOS DIREITOS AUTORAIS

Declaramos, para todos os fins que a empresa _____, com sede a _____ Município de _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada pelo Sr. (a) _____ RG nº _____ CPF nº _____, abaixo assinado, declara, para fins de participação na CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2026, cujo objeto é Contratação de Agência de Publicidade e Propaganda, visando a prestação de serviços técnicos especializados na concepção, planejamento, criação, execução e divulgação de campanhas institucionais, bem como na realização de outros serviços publicitários, com o intuito de atender ao princípio da publicidade e o direito à informação, promover serviços, difundir ideias, princípios, iniciativas ou instituições ou de informação ao público em geral, atendendo ao interesse da administração pública do Município de Caeté, mediante especificação deste Edital e seus anexos, que em relação a questão dos direitos autorais dos produtos de comunicação e peças publicitárias que vier a produzir, declara que:

a) para os direitos de autoria intelectual (criação, textos, produção, direção, trilha sonora original, arte finalização e assemelhados) ou conexos, a inteira e exclusiva responsabilidade (por si ou por terceiros), garantimos à Prefeitura Municipal de Caeté a cessão total dos direitos de uso, por tempo ilimitado inclusive diante da possibilidade de reclamações futuras, nos termos da Lei 9.610/98;

b) para os direitos de imagem (atores e modelos) e para os direitos de uso de obras artísticas preexistentes (ou de sua reprodução), o licenciamento de uso durante o prazo de utilização do material, pela Prefeitura Municipal de Caeté, com a definição de percentual do cachê original ou da licença original de uso, conforme o caso;

c) adotaremos o compromisso de fazer constar, em destaque, em todos os orçamentos de produção de peças, os valores dos cachês e os licenciamentos de uso de obras artísticas preexistentes, inclusos nesses orçamentos;

d) o compromisso de que em todas as contratações que envolvam direitos de terceiros, solicitar de cada terceiro que vier a ser contratado dois orçamentos para execução do serviço, um de cessão de direitos por tempo limitado e outro de cessão total e definitiva de tais direitos, para que a entidade escolha uma das opções;

e) que nos casos de cessão de direitos por tempo limitado, condicionará a contratação de serviços com terceiros pelo período indicado pela Prefeitura Municipal de Caeté, e que utilizará os trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos autorais ou conexos dentro dos limites estipulados no respectivo ato de cessão;

f) o compromisso, quando a entidade optar pela execução dos serviços com a cessão total e definitiva, de fazer constar dos ajustes que vier a celebrar com terceiros, para a produção de peças e campanhas e a prestação de outros serviços.

Atenciosamente,

(Local e data)

Nome/Assinatura de seu Representante
CPF nº

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2026

ANEXO III – MODELOS

MODELO B – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____, sediada em _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador da Carteira de Identidade n.º _____, CPF n.º _____, DECLARA, sob as penalidades da Lei, não ter recebido da Prefeitura Municipal Caeté/MG, ou de qualquer outra entidade da administração direta ou indireta, em âmbito federal, estadual e municipal, suspensão temporária de participação em licitação e ou impedimento de contratar com a administração, assim como não ter recebido declaração de inidoneidade para licitar e ou contratar com a administração federal, estadual e municipal.

(Local e data)

Nome/Assinatura de seu Representante
CPF n.º

ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER REDIGIDA EM PAPEL A4 COM TIMBRE DA LICITANTE

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2026
ANEXO IV – SUGESTÃO – MODELO DE PROPOSTA

LOGOTIPO DA EMPRESA			
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2026		CIDADE: _____ DATA: ____/____/____ HORÁRIO: ____:____ horas.	
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
VALOR GLOBAL: _____			
PROPONENTE: _____ RAZÃO SOCIAL: _____ CNPJ: _____ INSCRIÇÃO ESTADUAL: _____ LOCAL E DATA: _____ VALIDADE DA PROPOSTA: _____ não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, (a contar da data de sua apresentação); ASSINATURA: _____ Conta Corrente nº: _____ Nome e Número do Banco _____ Agência nº _____			

a) O desconto a ser concedido à CONTRATANTE, sobre os custos internos dos serviços executados por esta licitante, baseados na tabela referencial de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Minas Gerais, referentes a peças e ou material cuja distribuição não proporcione à Contratante o desconto de agência concedido pelos veículos de comunicação e divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965:% (... por cento);

Obs: máximo de 90% (noventa por cento)

b) honorários, a serem cobrados da CONTRATANTE incidentes sobre os preços de serviços prestados por fornecedores, referentes à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias:% (..... por cento);

Obs: mínimo de 10% (dez por cento) e máximo de 15% (quinze por cento)

c) honorários, a serem cobrados da CONTRATANTE, incidentes sobre os preços de serviços prestados por fornecedores, quando a responsabilidade da Agência não envolver qualquer tipo de criação e limitar-se exclusivamente à contratação ou pagamento do serviço ou suprimento:.....% (..... por cento);

Obs: mínimo de 5% (cinco por cento) e máximo de 10% (dez por cento)

1.1. Os preços propostos são de nossa exclusiva responsabilidade e não nos assistirá o direito de pleitear, na vigência do contrato, nenhuma alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

1.2. Após tomarmos conhecimento dos documentos e exigências editalícias, submetemos à apreciação da Prefeitura Municipal de Caeté a nossa proposta comercial e certificamos que todos os documentos foram examinados, assumindo total responsabilidade por quaisquer erros ou omissões porventura existentes;

1.3. Declaramos que nos preços propostos estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas tais como: materiais; mão de obra; transportes; bem como todos os elementos que garantam a execução dos serviços dentro das exigências das normas, especificações e detalhes, incluídos, também, todos os encargos previdenciários e sociais, seguros, tributos, lucros, remunerações e quaisquer outras necessárias à total e perfeita execução dos serviços objeto desta Licitação;

1.4. Declaramos que aceitamos as condições deste Edital e, caso seja vencedora da licitação, executaremos os serviços de acordo com o termo de referência e condições estabelecidas e aceitos pela contratante, conforme descrito na minuta do termo de contrato;

1.5. O prazo de validade desta "PROPOSTA DE PREÇOS" é de 60 (sessenta) dias corridos a partir da data de sua apresentação;

1.6. Que não incide nas vedações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021;

1.7. Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemos a assinar o contrato no prazo determinado no documento de convocação e para esse fim fornecemos os seguintes dados:

Dados do Representante Legal da empresa para assinatura do contrato

Nome: -----

Endereço: -----

CEP: ----- Cidade: ----- UF: -----

CPF/MF: ----- Cargo/Função: -----

RG nº: ----- Expedido por: -----

Local e data -----

Assinatura do responsável legal -----

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2026

ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE _____ QUE ENTRE SI
FAZEM, DE UM LADO COMO "CONTRATANTE", O
MUNICÍPIO DE CAETÉ, ESTADO DE MINAS GERAIS E DE
OUTRO LADO COMO "CONTRATADA", A EMPRESA
_____, EM CONFORMIDADE COM AS
CLÁUSULAS ABAIXO:

CLÁUSULA I – DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1. CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE CAETÉ, ESTADO DE MINAS GERAIS, inscrito no CNPJ sob nº 18.302.299/0001-02, com sede administrativa na Praça Dr. João Pinheiro, s/nº, bairro Centro, na cidade de Caeté, estado de Minas Gerais, CEP 34.800-000, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração, Logística e Patrimônio, Sr. Júlio César dos Santos Teixeira e pelo Secretário Municipal de Governo, e Gestão Estratégica, Sr. João Vítor da Silva Jorge.

1.2. CONTRATADA

Empresa _____, com sede na Rua _____, nº _____, na Cidade _____, Estado de Minas Gerais, CEP nº _____, Telefone nº (...) _____, Fax nº _____, E-mail _____, CNPJ nº _____, Inscrição Estadual nº _____, neste ato representada pelo, Sr. _____, portador do CPF nº _____, (cargo da pessoa)

1.3. FUNDAMENTOS

A presente contratação decorre do fato da CONTRATADA haver sido vencedora no Processo Licitatório nº 006/2026, modalidade Concorrência Eletrônica, Processo Administrativo nº 019/2026, efetuada com base na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações em vigor.

1.4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

- O presente edital reger-se-á pelos seguintes comandos legais:
- Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021;
- Lei Federal nº 12.232/2010 de 29 de abril de 2010;
- Lei Federal nº 14.356 de 31/05/2022 – altera a Lei 12.232/2010
- Lei Federal nº 4.680/1965 de 18/06/1965
- Decreto Federal nº 57.690/1966 de 01/02/1966, alterado pelo Decreto Federal nº 4.563/2002
- Lei Federal nº 14.356 de 31/05/2022, que altera a Lei 12.232/2010
- Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações;
- Decretos Municipais nº 297 de 21 de dezembro de 2023 e 038 de 08 de fevereiro de 2024;

CLÁUSULA II – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação a Contratação de Agência de Publicidade e Propaganda, visando a prestação de serviços técnicos especializados na concepção, planejamento, criação, execução e divulgação de campanhas institucionais, bem como na realização de outros serviços publicitários, com o intuito de atender ao princípio da publicidade e o direito à informação, promover serviços, difundir ideias, princípios, iniciativas ou instituições ou de informação ao público em geral, atendendo ao interesse da administração pública do Município de Caeté, mediante especificação deste Edital e seus anexos.

2.2. Os serviços serão realizados na forma de execução indireta, sob a égide da Lei nº 12.232/2010, mediante a aplicação, de forma complementar, das Leis Federais nºs: 4.680/1965 (Dispõe sobre exercício da profissão de Publicitário e de Agenciador de Propaganda) e nº 14.133/2021;

- 2.3. Os serviços publicitários serão contratados somente junto a Agências de Propaganda que detenham o Certificado de Qualificação Técnica emitido pelo Conselho Executivo das Normas-Padrão - CENP.
- 2.4. Integram o objeto deste contrato as seguintes atividades complementares, referente aos serviços especializados em:
- 2.4.1. ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas, respeitado o disposto no art. 3º da Lei nº 12.232/2010;
- 2.4.2. à produção e à execução técnica das peças e projetos publicitários criados;
- 2.4.3. à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias;
- 2.4.4. à criação, à implementação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias;
- 2.4.5. à elaboração do plano publicitário, incluindo a concepção das mensagens, marcas, peças e o estudo dos meios e veículos que, seguindo técnicas adequadas, asseguram a melhor cobertura dos públicos e/ou dos mercados objetivados (planejamento de mídia);
- 2.4.6. à identificação e análise dos públicos onde o conceito, ideia, marca, serviço ou outras divulgações encontrem melhor possibilidade de assimilação;
- 2.4.7. ao assessoramento, apoio, contratação e desenvolvimento de pesquisas de opinião e de mercado e de outras que se fizerem necessárias à execução ou ao subsídio da estratégia de divulgação aprovada;
- 2.4.8. ao planejamento, concepção, criação de mensagens e peças para comunicação digital e posterior desenvolvimento, realização, produção e implementação do material aprovado;
- 2.5. à veiculação de atos legais oficiais nos veículos de comunicação.
- 2.5.1. As pesquisas e os outros instrumentos de avaliação previstos na alínea 'a' do subitem 2.2. terão a finalidade de:
- a) gerar conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios para divulgação das peças ou campanhas publicitárias;
- b) aferir o desenvolvimento estratégico, a criação, a veiculação e a adequação das mensagens a serem divulgadas;
- c) possibilitar a mensuração e avaliação dos resultados das campanhas publicitárias, vedada a inclusão de matéria estranha ou sem pertinência temática com a ação de publicidade.
- 2.6. Tais serviços, tendo em vista a promoção da cidadania, deverão ter caráter legal, educativo, informativo, ou de orientação social, perseguindo sempre a meta de eficiência e racionalidade na otimização e aplicação dos recursos;
- 2.7. Para a prestação dos serviços de publicidade será contratada 1 (uma) Agência de Publicidade, doravante denominada LICITANTE ou CONTRATADA;
- 2.8. A agência contratada não poderá subcontratar outra agência de propaganda para a execução de serviços previstos neste edital;
- 2.9. Os serviços de comunicação social terão caráter educativo, informativo, de orientação social ou de utilidade pública, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos (art. 37, §1º, da Constituição Federal);
- 2.10. Relativamente aos serviços produzidos pela Contratada, todos os direitos autorais relativos aos produtos de comunicação e outros abrangidos pelo objeto da Licitação pertencerão ao Contratante. Os estudos, resultados de análises, planos, ideias, materiais de propaganda, sejam impressos, de áudio, vídeo ou qualquer outro meio, criados pela Contratada para o Município de Caeté, a esta pertencerá, podendo o Município utilizá-los conforme julgar conveniente, durante a vigência do contrato respectivo ou fora dele, sem que caiba à Agência ou a quaisquer outros interessados direito a pagamento de qualquer valor ou indenização a qualquer título;
- 2.11. Os serviços produzidos pelos servidores lotados na própria Assessoria de Comunicação do Município de Caeté, não se incluem entre os serviços prestados pela Contratada, não gerando quaisquer benefícios pelos direitos autorais;
- 2.12. Os serviços serão prestados pela Contratada, mediante prévia e expressa solicitação e

aprovação da Assessoria de Comunicação da Contratante;

2.13. Os serviços de publicidade contratados terão por objeto somente as atividades previstas no artigo 2º da Lei Federal nº 12.232/2010, vedada a inclusão de quaisquer outras atividades, em especial as de assessoria de imprensa, comunicação e relações públicas ou as que tenham por finalidade a realização de eventos festivos de qualquer natureza.

3. CLÁUSULA III – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços serão realizados na forma de execução indireta, sob a égide da Lei nº 12.232/2010, mediante a aplicação, de forma complementar, das Leis Federais nºs: 4.680/1965 (Dispõe sobre exercício da profissão de Publicitário e de Agenciador de Propaganda) e nº 14.133/2021;

3.2. O prazo para início de execução dos serviços é de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento da **Ordem de Serviço**;

3.3. Os serviços deverão ser executados no endereço informado na ordem de serviço emitida pela Contratante;

3.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente por ocasião da sua efetiva entrega, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta;

3.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência e na proposta, devendo serem refeitos/prestados novamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

3.6. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade, cumprimento das especificações e consequente aceitação mediante termo circunstanciado;

3.7. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

3.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA IV – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. Não há exigência e garantia.

CLÁUSULA V – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Pela tempestiva execução dos serviços objeto deste instrumento contratual, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de R\$ (.....), de acordo com os valores especificados na Proposta Comercial. Os preços contratados não estão sujeitos a reajustes.

5.2. Pelos serviços prestados, a CONTRATADA será remunerada e ressarcida conforme disposto nesta Cláusula;

5.2.1. **Desconto de.....% (... por cento)**, sobre os custos internos dos serviços executados pela contratada, baseados na tabela referencial de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Minas Gerais, referentes a peças e ou material cuja distribuição **não** proporcione à Contratante o desconto de agência concedido pelos veículos de comunicação e divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965;

5.2.2. **Honorários de...% (... por cento)**, incidentes sobre os preços de serviços prestados por fornecedores, referentes à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias;

5.2.3. **Honorários de...% (... por cento)**, incidentes sobre os preços de serviços prestados por fornecedores, quando a responsabilidade da Agência não envolver qualquer tipo de criação e limitar-se exclusivamente à contratação ou pagamento do serviço ou suprimento.

5.3. Os leiautes, roteiros e similares reprovados não serão cobrados pela Contratada;

- 5.4. A CONTRATADA se compromete a apresentar, antes do início dos serviços, planilha detalhada com os valores previstos na tabela referencial de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Minas Gerais e com os preços correspondentes a serem cobrados da CONTRATANTE, acompanhada de exemplar da referida tabela impressa pelo Sindicato ou autenticada por ele;
- 5.5. Os honorários de que tratam os subitens 5.2.2 a 5.2.3 serão calculados sobre o preço efetivamente faturado, a ele não acrescido o valor dos tributos cujo recolhimento seja de competência da Contratada;
- 5.6. A CONTRATADA não fará jus a:
- a) honorários ou a qualquer outra remuneração sobre os custos de serviços prestados por fornecedores referentes à produção de peças e materiais cuja distribuição proporcione a ela o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965;
 - b) nenhuma remuneração ou desconto de agência quando da utilização, pela CONTRATANTE, de créditos que a esta tenham sido eventualmente concedidos por veículos de comunicação e divulgação, em qualquer ação publicitária pertinente a este contrato.
- 5.7. O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à CONTRATADA, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/21.
- 5.8. O pagamento se dará da seguinte forma:
- 5.8.1. O Contratante efetuará os pagamentos mensalmente de qualquer parcela à Contratada em até 30 dias, após a entrega da Nota Fiscal/Fatura de Prestação de Serviços, atestada pelo Órgão responsável pelo recebimento do serviço da respectiva nota, acompanhada das seguintes certidões: Certidão Negativa de Débitos – INSS, Certificado de Regularidade – FGTS e Débitos Trabalhista – CNDT, com prazo de validade vigente; ou no primeiro dia útil subsequente, se o vencimento ocorrer em dia em que não houver expediente na Prefeitura Municipal de Caeté – MG;
- 5.8.2. Pagamento integral, pela efetiva entrega do objeto ficará condicionado ao recebimento dos serviços contratados e após o “atesto” do satisfatório atendimento do especificado e mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;
- 5.8.3. O pagamento ao contratado será efetuado em conta específica do Contrato, após emissão da Nota Fiscal e aceitação do responsável pelo recebimento do objeto, conforme execução dos serviços;
- 5.9. Compete ao Setor de Tesouraria, no ato do pagamento, reter 11% sobre o valor da mão-de-obra, a título de retenção do INSS, bem como 3% sobre o valor total da nota fiscal a título de ISSQN;
- 5.10. A Nota Fiscal/Fatura de Prestação de Serviços, deverá obrigatoriamente discriminar os serviços prestados, constar o número do processo licitatório e o carimbo “de acordo”, assinado pelo ordenador da despesa da Secretaria Municipal de Governo e Gestão Estratégica.
- 5.11. Todas as Notas Fiscais acompanhadas das devidas certidões de regularidade fiscal e trabalhista deverão ser entregues pela Contratada diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará para pagamento quando cumpridas, pela Contratada, todas as condições pactuadas.
- 5.12. A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.
- 5.13. A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no caput, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Município de Caeté e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

5.14. Para execução do pagamento, CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Caeté, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de serviços.

5.15. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Caeté.

5.16. A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura de Prestação de Serviços, as seguintes certidões: Certidão Negativa de Débitos – INSS, Certificado de Regularidade – FGTS e Débitos Trabalhista – CNDT, com prazo de validade vigente.

5.17. A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

5.18. O Município de Caeté poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a) A CONTRATADA deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Caeté.
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida.
- c) A CONTRATADA retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de Caeté-MG.
- d) Débito da CONTRATADA para com o Município de Caeté, quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA VI– DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

6.1. A Unidade Administrativa competente do Município de Caeté - MG vinculada à Secretaria Municipal de Governo e Gestão Estratégica, acompanhará a qualidade dos serviços prestados, o prazo de execução, bem como a execução dos termos contratuais a serem firmados de conformidade com o Edital e seus anexos;

6.2. A execução dos serviços adquiridos por meio desta licitação será acompanhada e fiscalizada por um agente fiscalizador, que será nomeado pelo Sr. João Vitor da Silva Jorge (Secretário Municipal de Governo e Gestão Estratégica), como responsável(eis) pela Fiscalização do Contrato;

6.3. **Fica nomeado o Sr. Armando Victor Ferreira, como fiscal do contrato;**

6.4. O servidor responsável pela gestão do contrato, deverá agir e decidir em nome da contratante, inclusive, rejeitar o bem fornecido em desacordo com as especificações do edital;

6.5. O fiscal acompanhará a prestação dos serviços, bem como dirimir todas as dúvidas que surgirem no decorrer da execução, dando ciência de todas as ocorrências ao licitante vencedor, conforme art. 117 da Lei 14.133/2021;

6.6. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante contratada, até mesmo perante terceiros, por qualquer irregularidade, conforme preceitua o art. art. 117 §4º, II da Lei 14.133/2021.

6.7. A entrega do serviço e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo CONTRATANTE, por intermédio da Secretaria Municipal de Governo e Gestão Estratégica, que acompanhará a entrega do produto/prestação do serviço, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

6.8. Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o CONTRATANTE e terá as seguintes atribuições:

- n) Definir o objeto desta licitação, caracterizado por especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento pelos licitantes;

- o) Receber o serviço, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc.;
- p) Assegurar à empresa vencedora acesso as suas dependências, por ocasião da prestação/entrega dos serviços;
- q) Agir e decidir em nome do CONTRATANTE, inclusive, para rejeitar a (s) mercadoria (s) fornecida (s) em desacordo com as especificações exigidas;
- r) Coletar, se julgar necessário, amostra (s) de todos os itens, para realização de análise;
- s) Comunicar oficialmente à empresa vencedora quanto à rejeição do (s) serviço (s);
- t) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o (s) serviços (s) entregue (s) ao que foi solicitado;
- u) Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
- v) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa vencedora, de condições previstas neste instrumento;
- w) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;
- x) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa (s) à empresa vencedora;
- y) Instruir o (s) recurso (s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa (s), quando essa discordar do CONTRATANTE;
- z) No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelo mesmo julgado necessários.

CLÁUSULA VII – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

- 7.1. A contratação da prestação de serviços **terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura, publicação do Contrato e posterior recebimento da Ordem de Execução, que será emitida pelo Secretário Municipal de Governo e Gestão Estratégica ou outro servidor por ele(s) designado, podendo ser prorrogado ou alterado nos termos da Lei Federal 14.133/2021, desde que plenamente justificado, atendendo aos interesses e conveniências da Administração;
- 7.2. Os prazos de cumprimento das etapas são aqueles constantes do Cronograma Físico-Financeiro;
- 7.3. O prazo de execução das obras e/ou serviços poderá ser prorrogado ou alterado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 7.4. A Ordem de Início poderá ser emitida em até 30 (trinta) dias após a publicação do Contrato, salvo prorrogação justificada pelo Setor responsável e anuída expressamente pelo Contratado, registrada nos autos.
- 7.5. Caso haja necessidade de emissão de “Ordem de Paralisação” dos serviços, esta deverá ser devidamente justificada por escrito nos autos, suspendendo o curso do prazo de execução do contrato, tornando a correr com a Ordem de Reinício dos serviços.

CLÁUSULA VIII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 8.1. O recurso financeiro necessário ao pagamento do objeto licitado está assegurado no Orçamento Municipal através da seguinte Dotação Orçamentária: **0201.0412200164.2.214 – 33903968 – 152/3132**
- 8.2. Os recursos financeiros necessários ao atendimento das despesas a serem realizadas em exercícios futuros, estão consignadas no Plano Plurianual e constarão dos orçamentos vigentes ao longo do prazo de execução.

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL (art. 92, X, XI e XIV)

- 9.1. O regime jurídico desta contratação confere ao CONTRATANTE as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.
- 9.2. Constituem obrigações do CONTRATANTE, além da constante do Art. 115 da Lei nº 14.133/21, as especificadas no Edital.
- 9.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato;
- 9.4. Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

- 9.5. Verificar minuciosamente no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 9.6. Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Edital e no Instrumento Contratual;
- 9.7. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato.
- 9.8. Prestar as informações e esclarecimento necessárias à CONTRATADA para perfeita execução dos serviços do objeto licitado;
- 9.9. Credenciar perante a CONTRATADA mediante documento hábil, servidores autorizados a acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em atividade de monitoramento/vistoria, fiscalização e auditoria;
- 9.10. Proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades para que possa desempenhar o objeto do Contrato de forma satisfatória;
- 9.11. Notificar a CONTRATADA por escrito, quando houver ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando-lhe prazo para correção das irregularidades encontradas na prestação dos serviços por seu preposto;
- 9.12. O MUNICÍPIO DE CAETÉ não assumirá em nenhuma hipótese, a responsabilidade, presente ou futura de qualquer compromisso ou ônus decorrentes do inadimplemento da CONTRATADA relativos às obrigações assumidas, ficando essas a seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem ocorrer;
- 9.13. O MUNICÍPIO DE CAETÉ fiscalizará mensalmente o recolhimento dos depósitos para o FGTS e das contribuições ao INSS por parte da empresa prestadora dos serviços contratados, com relação a todos os trabalhadores relacionados à prestação dos serviços correspondentes, a fim de que as mesmas apresentem as guias de recolhimento das referidas obrigações sociais devidamente quitadas;
- 9.14. Caso seja constatado o descumprimento das obrigações trabalhistas por parte da empresa responsável pela prestação dos serviços, seja em decorrência da fiscalização ou por qualquer outro meio hábil e idôneo para a comprovação da irregularidade, o Município deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da constatação da irregularidade, a aplicar a multa prevista no instrumento do contrato para a hipótese de descumprimento de suas cláusulas;
- 9.15. Com relação ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116/03, e Legislação Municipal aplicável;
- 9.16. **O MUNICÍPIO DE CAETÉ deverá reter 11% (onze por cento) do valor bruto da prestação de serviço a título de contribuição previdenciária, caso a empresa não apresente as guias de recolhimento juntamente com a Nota Fiscal devidamente quitada;**
- 9.17. Efetuar, com pontualidade, os pagamentos das faturas apresentadas pela CONTRATADA, correspondentes aos serviços prestados;
- 9.18. Aplicar à CONTRATADA as penalidades, quando for o caso;
- 9.19. Solicitar ao preposto, sempre que necessário, a adoção de medidas efetivas de correção ou adequação dos serviços prestados pela CONTRATADA;
- 9.20. Comunicar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio do preposto regularmente credenciado, bem como através de livro de ocorrências, e-mails, ofícios e outros meios documentados;
- 9.21. Observar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, bem como sua compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 9.22. Registrar na **Plataforma** o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela administração e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato CTEF e seus respectivos aditivos;
- 9.22.1. reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado à CONTRATANTE no art. 119 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).
- 9.22.2. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a CONTRATADA houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 1º, §§ 3º, 4º e 5º, da LC nº 123, de 2006.

10. CLÁUSULA XII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 10.1. Firmar Contrato com este Município, conforme normas e condições fixadas no Edital e seus Anexos;
- 10.2. Prestar serviço adequado, de acordo com as normas técnicas e legislações aplicáveis, previstas em sua Proposta e no Contrato;

- 10.3. Executar os serviços seguindo rigorosamente as especificações constantes do Termo de Referência e do edital, sendo-lhe vedado introduzir modificações nas especificações, quantidades, métodos construtivos ou encargos gerais sem o prévio consentimento, por escrito, do CONTRATANTE, por meio do responsável técnico da Secretaria;
- 10.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12,13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 10.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 10.6. Realizar os serviços para os quais foi contratada de acordo com o estabelecido no termo de referência e em observância às recomendações aceitas pela boa técnica e às normas e legislação;
- 10.7. O Contratado deve se responsabilizar pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- 10.8. A prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos deverão ser registrados por e-mail ou documentos impressos com ciência de ambas as partes;
- 10.9. Substituir, de imediato, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independentemente de apresentação de motivos, qualquer profissional cuja atuação, permanência ou comportamento sejam prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios ao interesse do serviço público;
- 10.10. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do gestor designado pelo Município de Caeté, para acompanhamento da execução do contrato, prestando-lhe os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;
- 10.11. Sem prejuízo das disposições legais, compete à CONTRATADA o cumprimento das responsabilidades previstas no edital, além de ficar obrigada ao que se segue:
- a) Guardar sigilo absoluto sobre as informações que vier a ter conhecimento por força da contratação;
 - b) Realizar os serviços para os quais foi contratada de acordo com o estabelecido no termo de referência e em observância às recomendações aceitas pela boa técnica e às normas e legislação;
 - c) Manter os técnicos responsáveis pela prestação dos serviços devidamente identificados por crachás quando em trabalho nas instalações da CONTRATANTE;
 - d) Assumir inteira responsabilidade civil e administrativa por quaisquer danos e prejuízos, materiais e/ou pessoais, causados por seus empregados à Contratante ou a terceiros;
 - e) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica em acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados em serviço, ou em conexão com eles, ainda que ocorrido nas dependências da CONTRATANTE;
 - f) Responsabilizar-se por eventuais ônus decorrentes do inadimplemento de quaisquer obrigações com terceiros;
 - g) Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que nos recintos da Contratante;
 - h) Responsabilizar-se por qualquer ação, na Justiça do Trabalho ou outro foro competente, movida por seus funcionários ou contratados;
- 10.12. Os profissionais necessários para a prestação dos serviços deverão estar sob responsabilidade da Contratada e em conformidade com a legislação trabalhista vigente;
- 10.13. Também constituem responsabilidade da Contratada os pagamentos dos encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros, em decorrência da sua condição de empregadora, sem nenhuma solidariedade da Contratante;
- 10.14. Caberá ainda à CONTRATADA indicar um preposto responsável pelo contrato, que deverá atuar como se segue:
- 10.14.1. Atuar em todas as etapas e fases da campanha, avaliando o seu desenvolvimento e promovendo ações que assegurem o cumprimento dos resultados contratados;
 - 10.14.2. Prestar apoio técnico aos componentes de sua equipe;
 - 10.14.3. Responder pela gestão de seus técnicos, coordenando as tarefas executadas;
 - 10.14.4. Garantir a qualidade nas tarefas compatíveis com os padrões e normas utilizadas e definidos pela CONTRATANTE através dos indicadores de níveis de serviço;
 - 10.14.5. Repassar o conhecimento necessário para a execução das tarefas previamente negociadas aos técnicos por ela alocados, que venham a desempenhá-las;

- 10.14.6. Garantir nos prazos acordados a entrega/transmissão dos serviços;
10.14.7. Resolver conflitos, em conjunto com a equipe especializada da Contratante;
11. No interesse da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, nas mesmas condições contratuais, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente contrato, conforme disposto nos do art. 125 e 126 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA XI – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

- 11.1. São prerrogativas do CONTRATANTE todas aquelas previstas no art. 104 da Lei Federal nº 14.133/21:
11.1.1. Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;
11.1.2. Extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados na Lei;
11.1.3. Fiscalizar sua execução;
11.1.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
11.1.5. Ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do Contrato nas hipóteses de:
a) risco à prestação de serviços essenciais;
b) necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pela CONTRATADA, inclusive após extinção do Contrato;
11.2. Na hipótese prevista no subitem 10.1.1., as cláusulas econômico-financeiras do Contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual;
11.3. Fiscalizar a execução do presente Contrato, através de ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases da execução dos serviços, objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA XII – DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 12.1. Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimo ou redução) dos serviços, objeto deste Contrato, poderá ser determinada pelo CONTRATANTE, mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes;
12.2. Este Contrato poderá ser alterado, unilateralmente, ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no art. 124 da Lei nº 14.133/21;
12.3. No interesse da Administração Pública, o valor inicial da obra poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 125, da Lei nº 14.133/21;
12.4. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput, do art. 124, da Lei nº 14.133/21, a CONTRATADA será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme preceitua o art. 125, da Lei nº 14.133/21;
12.5. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no item anterior, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes;
12.6. A CONTRATADA deverá manter durante a vigência do processo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, devendo comunicar a Administração Municipal, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.

CLÁUSULA XIII – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLENTO

- 13.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:
a) **Advertência** pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Caeté, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
b) **Multa** de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição;

- c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto;
- d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- e) **Impedimento de licitar e contratar**, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;
- f) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

13.2. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163;

13.3. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do Contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do Contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013;

13.4. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta cláusula as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.6. A sanção prevista na alínea “a” do subitem 13.5, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na alínea “a” do subitem 13.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.7. A sanção prevista na alínea “b” do subitem 13.5, calculada na forma do edital ou do Contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 13.3;

13.8. A sanção prevista na alínea “c” do subitem 13.5 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do subitem 13.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

13.9. A sanção prevista na alínea “d” do subitem 13.5 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do subitem 13.3, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do subitem 13.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 15.8, e impedirá o responsável de licitar ou

contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

13.10. A sanção estabelecida na alínea “d” do subitem 13.5 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do Secretário Municipal;

13.11. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem 13.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do subitem 13.4;

13.12. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

13.13. A aplicação das sanções previstas no subitem 13.4 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.14. Na aplicação da sanção prevista na alínea “b” do subitem 13.4, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

13.15. A aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do subitem 13.4 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou a CONTRATADA para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

13.16. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/21 ou em outras leis de licitações e Contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei;

13.17. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal;

13.18. O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a CONTRATADA a multa de mora, na forma prevista em edital ou em Contrato. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei;

13.19. É admitida a reabilitação do licitante ou CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste subitem.

CLÁUSULA XIV – DA SUSPENSÃO

14.1. Este Contrato poderá ser suspenso por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade competente da administração pública, a que esteja subordinado o CONTRATANTE e exaradas no procedimento administrativo a que se refere o Contrato, podendo ser retomado, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração conforme previsto na Lei nº 14.133/2021;

CLÁUSULA XV – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

15.1. Poderá o município de Caeté, nos termos e condições estabelecidas pela legislação vigente, extinguir o presente Contrato, unilateralmente ou mediante prévio acordo com a CONTRATADA, ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos arts. 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/21;

15.2. Constituirão motivos para extinção do Contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
 - c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o Contrato;
 - d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento da CONTRATADA;
 - e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato;
 - f) atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
 - g) atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
 - h) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade CONTRATANTE;
 - i) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz;
- 15.3. A CONTRATADA terá direito à extinção do Contrato nas seguintes hipóteses:
- a) supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/21;
 - b) suspensão de execução do Contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
 - c) repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
 - d) atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
 - e) não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo Contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental;
- 15.4. As hipóteses de extinção a que se referem as alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 17.3 observarão as seguintes disposições:
- a) não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que a CONTRATADA tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
 - b) assegurarão a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, na forma da alínea “d”, do inciso II, do caput do art. 124, da Lei nº 14.133/21;
- 15.5. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/21 deverão ser notificados pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- 15.6. A extinção do Contrato poderá ser:
- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
 - b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
 - c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial;
- 15.7. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo;
- 15.8. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a CONTRATADA será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:
- a) devolução da garantia;
 - b) pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data de extinção;
 - c) pagamento do custo da desmobilização.

15.9. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/21, as seguintes consequências:

- a) assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do Contrato e necessários à sua continuidade;
- c) execução da garantia contratual para:
 - Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do Contrato pela seguradora, quando cabível;
- d) retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas;

15.10. Na hipótese da alínea “b” do subitem 15.9, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Secretário Municipal competente, conforme o caso.

CLÁUSULA XVI – DO REAJUSTAMENTO

16.1. O valor do contrato poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da CONTRATADA, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, em conformidade com as disposições estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei Federal nº 12.232/2010, que dispõe sobre a concessão de reajuste, repactuação e revisão dos preços contratados pelo Poder Executivo do Município de Caeté alterações posteriores;

16.2. Após o interregno de um ano da assinatura do contrato, os preços registrados e os Termos Aditivos deles decorrentes poderão ser reajustados de acordo com o índice INPC-IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo, caso a administração entenda que seja de interesse público e vantagem a prorrogação;

16.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor;

16.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

16.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

16.7. A solicitação do reequilíbrio econômico-financeiro e/ou reajuste não suspende e nem interrompe a obrigação da entrega/prestação dos serviços. A licitante contratada que não cumprir com as obrigações assumidas conforme estipulado no respectivo edital e seus anexos, durante o período de análise de sua solicitação, sofrerá as penalidades previstas no instrumento contratual.

CLÁUSULA XVII - DA POLÍTICA DE SUSTENTABILIDADE

17.1. A Contratada deverá no que couber, adotar práticas de sustentabilidade e de natureza ambiental no fornecimento, conforme requisitos constantes na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, inciso IV do art. 11 da Lei Federal nº 14.133/2021 e legislações posteriores.

CLÁUSULA XVII – DA CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO

18.1. É vedado à CONTRATADA sublocar, total ou parcialmente o Contrato, ou qualquer importância devida ou que venha a sê-lo. O Contrato não poderá ser cedido, caucionado, transferido ou de outra forma comprometido, sem o prévio consentimento do CONTRATANTE.

18.2. Caso seja autorizado a subcontratação, esta não poderá ultrapassar o limite máximo de 30% (trinta por cento) do valor orçado, desde que não seja para atividades do objeto principal e nem dos itens exigidos para comprovação técnica profissional;

18.3. Nesse caso, a subcontratação não exclui a responsabilidade da contratada perante o município quanto à qualidade técnica dos serviços/obra prestado.

18.4. Junto à autorização prévia por parte do município para subcontratação, deverá estar anexo o parecer técnico emitido pela fiscalização, em que comprove a qualificação técnica da subcontratada para execução dos serviços;

18.5. A contratada deverá encaminhar à contratante para apreciação o pedido de prévia anuência para subcontratação, com apresentação do pretendente subcontratado com a respectiva documentação, que deverá corresponder às exigências de habilitação desta licitação;

18.6. Em qualquer das hipóteses, permanece a responsabilidade integral da contratada pela perfeita execução contratual, cabendo a ela realizar a supervisão e a coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o município pelo rigor ao cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela subcontratada.

CLÁUSULA XIX - DA ANTICORRUPÇÃO

19.1. Para execução do contrato decorrente do presente instrumento, as partes deverão observar o disposto na Lei n.º 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto n.º 8.420/2015;

19.2. Fica vedado as partes signatárias do contrato oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma e observando sempre a legislação pertinente.

CLÁUSULA XX - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

20.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

20.2. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

20.3. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

20.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

20.5. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

20.6. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

20.7. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

20.8. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

20.9. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

20.10. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD- Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA XXI- DOS CASOS OMISSOS/DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21 e demais normas de licitações e Contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos Contratos;

21.2. A CONTRATADA fica obrigada a, durante a vigência deste Contrato, atender a todos os pedidos de prestação dos serviços, não se admitindo a procrastinação da prestação, a que título for salvo casos fortuitos ou de força maior que independam da sua vontade;

21.3. A recusa da CONTRATADA em retirar a Nota de Empenho e a Ordem de Fornecimento ou descumprir os prazos de entrega estabelecidos neste Contrato caracterizará inexecução total e acarretará a aplicação das penalidades previstas neste Contrato;

21.4. Os serviços decorrentes deste Contrato serão para todos os fins de direito, tratados como contratações autônomas e independentes;

21.5. A tolerância do CONTRATANTE com qualquer atraso ou inadimplência por parte do CONTRATADA não importará de forma alguma em alteração contratual ou novação;

21.6. Este Contrato rege-se pelos preceitos de direito público, em especial as disposições da Lei nº 14.133/21, aplicando-se lhe, ainda, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA XXII – DA PUBLICAÇÃO

22.1. A eficácia jurídica deste instrumento contratual depende da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, que deverá ser promovida pelo CONTRATANTE, no prazo e forma previstos no art. 72, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA XXIII – DO FORO

23.1. Fica eleito o foro da Comarca de CAETÉ/MG, como o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente instrumento, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja;

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo.

Como alternativa à assinatura física do acordo, as partes declaram e concordam que a assinatura mencionada poderá ser efetuada em formato eletrônico. As partes reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste acordo e seus termos, incluindo seus anexos, nos termos do art. 219 do Código Civil, em formato eletrônico e/ou assinado pelas partes por meio de certificados eletrônicos, ainda que sejam certificados eletrônicos não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 (“MP nº 2.200-2”).

Caso a assinatura digital seja realizada em data posterior a data de assinatura estabelecida no Contrato ficam convalidados todos os atos administrativos e direitos a partir da data da assinatura. Tal assinatura fundamenta-se na Lei Federal nº 14.063/2020.

Caeté, de de 2026.

Júlio César dos Santos Teixeira
Secretário Municipal de Administração, Logística e Patrimônio

João Vítor da Silva Jorge
Secretário Municipal de Governo e Gestão Estratégica

CPF _____
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 _____

CPF: _____

2 _____

CPF: _____